CODEVASF	**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR** **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf** **Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 144/2026 **Processo nº 59500.001447/2026-55-e**	**Data de Abertura: 10/12/2026 às 10h00 (dez horas)** **No sítio: www.gov.br/compras** **Código UASG: 195006**

Objeto
Contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação de recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande Do Norte, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, distribuídos em 5 (cinco) Grupo de itens.
Valor estimado
R$ 19.010.742,48 (dezenove milhões dez mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Exigência de Amostra?	**Forma de Adjudicação**
Não	Por grupo

Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Dec. Nº 7.174/2010?**
Não	Não	Não

Modo de Disputa	**Intervalo Mínimo entre os lances**
Aberto	0,50 %

Qualificação Econômico-Financeira
Registro de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada grupo, não sendo de forma acumulativa, conforme item 10.2 do Termo de Referência.

Pedidos de Esclarecimentos	**Pedidos de Impugnações**
Até dia 07/12/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	Até dia 03/12/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br

Observações Gerais:
1) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Novembro/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

SUMÁRIO

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA 4
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 5
3. PARTICIPAÇÃO 6
4. CREDENCIAMENTO 9
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS 9
6. ENVIO DAS PROPOSTAS 12
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS 14
8. FASE DE LANCES 15
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 19
10. HABILITAÇÃO 22
11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 28
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 29
13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA 29
14. CONTRATAÇÃO 31
15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS 32
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 33
17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34
18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 34
19. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO 35
20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 39
21. FORMA DE PAGAMENTO 40
22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 40
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 40
24. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 43
25. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 43
26. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF 43
27. DISPOSIÇÕES GERAIS 44

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 144/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO Nº: 59500.001447/2026-55-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n. º 13.303/2016, da Lei Complementar n. º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto 11.462, de 31/03/2023, da Lei 14.133, de 01/04/2021, no que couber, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC (disponível em: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta nos portais: https://licitacoes.codevasf.gov.br/ e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até **às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos**) do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 10 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação de recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí , Rio Grande Do Norte, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, distribuídos em 5 (cinco) Grupo de itens, conforme descrito abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

1.1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. **A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:**

a) Os Grupos (01 a 05), são abertos para participação de todas as empresas.

1.1.3. A descrição geral dos fornecimentos encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

1.1.4. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1.1.5. No caso de haver divergência entre a descrição constante na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

1.1.6. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. **LOCALIZAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. O local de objeto e a descrição dos serviços, objeto deste Pregão, estão detalhados nos **itens 4 e 5** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).

b) **Modo de Disputa: Aberto**

c) **Valor estimado: Público**

d) **Forma de Fornecimento: Por demanda**

e) **Critério de Julgamento: Maior Desconto por grupo**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

f) **Intervalo mínimo entre os lances: 0,50** % (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

3.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015

3.4. **Subcontratação**

3.5.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste TR, com anuência prévia da Codevasf. Poderão ser objeto de subcontratação somente os serviços de topografia, aerolevantamentos, mapeamentos pedológicos, análises de solos, levantamentos florestais, locações de equipamentos e veículos, desde que não representem a parcela mais relevante do objeto do contrato firmado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

3.5.2. Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas consideradas relevantes e principais do objeto, compreendidas aquelas relacionadas a apoio à fiscalização, ao monitoramento das ações e responsabilidade técnica dos serviços, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada, por meio de sua equipe própria, admitindo-se subcontratação apenas para atividades auxiliares e acessórias, quando expressamente autorizadas pela Codevasf.

3.5.3. O licitante deverá demonstrar em sua proposta de preços os equipamentos e/ou componentes/serviços que serão subcontratados, podendo um subcontratado fornecer a mais de um concorrente, devendo praticar os mesmos preços da mesma marca com todos.

3.5.4. É vedada a subcontratação total do objeto.

3.5.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade do fornecimento ou serviço prestado e não o libera de suas responsabilidades contratuais e legais.

3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

a) Credenciar-se no SICAF;

b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros**;**

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal, e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;

h) Sob a forma de consórcio.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.

4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico**.**

4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitido nesta licitação o mesmo representante para empresas distintas, **considerando a participação por item**.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Pedidos de Esclarecimentos

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf até **03 (três) dias úteis** anteriores à

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,

5.1.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.1.1.3. Os esclarecimentos divulgados serão partes integrantes do Edital e seus Anexos e vincularão os participantes e a administração.

5.1.1.4. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar os sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/ para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

5.1.2. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

5.1.3. A apresentação da proposta tornará evidente **que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, inclusive os esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e que a comprovou e a achou correta**. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5.2. **Impugnação ao Edital**

5.2.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, nos autos do processo de licitação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. **Recursos Administrativos**

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo **de no mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.

5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos.

5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, em caso de inoperabilidade do sistema, poderá ser enviado via e-mail:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital no portal https://www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, até a data de abertura do certame, considerando o **subitem 10.10.2** deste documento.

6.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário dos itens e total do grupo;

b) Descrição detalhada do objeto.

6.1.3. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

6.1.7. O licitante deverá atentar que a licitação é composta de 05 (cinco) grupos com 30 (trinta) itens no total, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, por item, considerando que os itens são de ampla concorrência, com a ressalva constante do subitem 1.1.2 do Edital. A licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos para cada GRUPO a que estiver disputando.

6.1.8. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

6.1.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

6.1.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.11. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**

a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art. 5° da Constituição Federal;

e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

6.1.11.1. **Declarações não obrigatórias, apenas para fins de desempate, conforme subitem 8.20 deste Edital:**

a) Declaração de Equidade de Gênero;

a1) Declaração de que possui, se for o caso, documentos comprobatórios de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, devendo, quando possuir tais documentos, indicar o respectivo nível de enquadramento (Ouro, Prata ou Bronze), por meio de campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal.

b) Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade.

6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar o objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

6.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. A PROPOSTA mais vantajosa será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

7.1.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 8.20** deste Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

8. FASE DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

8.2. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

8.3. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50 % (meio por cento).

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva, com a definição da melhor proposta, caso o sistema permita, **poderá** o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.

8.8.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, permanecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.1. O subitem 8.9 aplica-se apenas para a primeira classificação de melhor preço.

8.9.2. Em caso de empate, na segunda classificação em diante, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, , lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.

8.13. O critério de julgamento adotado será o *maior desconto*, conforme definido neste Edital e seus anexos

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

8.15. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 3.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de Desempate:

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

8.23. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.24. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.24.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas com licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;

b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;

d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.24.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

8.24.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de julgamento.

8.25. ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.25.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

8.26.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.25.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

8.25.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.25.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.25.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.25.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.

8.25.4. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação e após a análise prévia ao exame da proposta de preços, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta previamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:

9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal https://www.gov.br/compras, por meio da opção "Enviar Anexo", **concedendo-se, para**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Demais documentos constantes do item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

c) O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexo.

9.2.1. Caso haja indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar a proposta, referida no item acima, para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br.

9.2.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;

e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

g) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, promover diligências que entender necessárias e/ou adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados, não podendo o licitante eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação e das possíveis sanções cabíveis.

9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:

9.6.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

9.7. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação e/ou Parecer da Assessoria Jurídica, para subsidiar o julgamento da proposta.

9.8. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.8.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame, relacionados nos subitens seguintes.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e suas alterações posteriores, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;

a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a4.1) no caso de sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

a4.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. **Qualificação Técnica:**

a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO **exigidos no item 10.1** do Termo de Referência**, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.10.1 do Edital;

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Registro de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada grupo, não sendo de forma acumulativa, conforme item 10.2 do Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:
LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem 10.3 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora.

10.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND referente ao INSS e do CRF referente ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

10.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

10.9.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, observando-se o disposto no item 3.3.1 deste Edital. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

10.9.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

10.9.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.9.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira**:

10.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa.

10.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.10.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

10.11. **Habilitação da empresa subcontratada**

10.11.1. **NA FASE DE CONTRATAÇÃO**, quando convocado pela Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar a documentação da empresa a ser subcontratada, juntamente com a documentação de habilitação da mesma, que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e **a qualificação técnica do licitante e sua subcontratada, conforme exigido no subitem a seguir**, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado e declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf.

10.11.2. A(s) Contratada(s), quando convocada(s) para assinatura do contrato e que tenha(m) indicado empresas a serem SUBCONTRATADAS, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, das referidas empresas, juntamente com sua documentação:

a) Documentos exigidos no subitem 10.3 e alínea “a” do subitem 10.5 deste Edital;

b) Comprovação de Atestado de Capacidade Técnica, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que **executou serviços similares aos que serão subcontratados**, observado o **subitem 7.3** do Termo de Referência, Anexo II, parte integrante desse edital; e

c) Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf; e

10.12. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes consideradas vencedoras do certame.

13.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi considerado vencedor, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua assinatura **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital.

13.2.1. O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf, ou por interesse desta.

13.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor**.

13.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Codevasf poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3. Assinada a Ata de Registro de Preço, esta terá efeito de compromisso de fornecimento.

13.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital.

13.6. O fornecedor beneficiário que não atender o subitem 13.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

13.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

14.2. Após a assinatura do Instrumento Contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).

14.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

14.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega do objeto deste edital em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

14.2.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.

14.2.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

14.2.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.2.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.2.8. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

15.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.2.2. Na hipótese prevista no item 15.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

15.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

15.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.1. Para fins do disposto no item 15.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

15.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 15.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 15.3 e subitem 15.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 15.3.2; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

16.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 16.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 15.2.3 e 15.3.4.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.2. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

18.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 19.010.742,48 (dezenove milhões dez mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com data base de referência setembro de 2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo I deste Edital.

18.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

19.1. **O órgão gerenciador será a Codevasf.**

19.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

b) gerenciar a ata de registro de preços;

c) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

e) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

f) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

g) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

19.3. **Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:**

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;

e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

19.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

19.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência, nos termos da Lei nº 13.303/16 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

II. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

III. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

IV. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

19.4.1. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços é de inteira responsabilidade do órgão participante.

ADESÃO:

19.5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.

19.5.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.

19.5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da ata.

19.5.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, , optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.5.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.6. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

19.7. **Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:**

19.7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

19.7.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;

19.7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);

19.7.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **no caso de fornecimento de bens**;

19.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;

19.7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;

19.7.7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além do que está disposto no item 14.1.

19.7.9. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital.

19.7.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos fornecimentos, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.

19.7.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, sustentabilidade socioambientais, trabalhistas, integridade, anticorrupção, LGPD e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

20.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**

20.1.1. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 90 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

20.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.

20.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

20.2.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

20.2.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

20.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

20.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

b) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
c) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

20.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF.

22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

23.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

23.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

23.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

23.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

23.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

23.4. A sanção de suspensão, prevista no subitem 23.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

23.5.1. Os atos previstos no item 23.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

23.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

23.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

24. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

24.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo III - Minuta de Contrato deste Edital.

25. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

25.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

25.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

26. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

26.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

26.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

27.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

27.3. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

27.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.

27.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.7. O licitante ao participar deste certame declara ter ciência das Políticas da Codevasf disponíveis no site da Codevasf: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

27.8. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.10. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.

27.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

27.13. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.

27.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 13 de novembro de 2026

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Processo n.º 59500.001447/2026-55-e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

MAIOR DESCONTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

NOVEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 6
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO 6
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 8
6. EQUIPE TÉCNICA 9
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 10
8. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS OU DOS SERVIÇOS 10
9. PROPOSTA FINANCEIRA 11
10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 12
11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14
12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 16
13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 17
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 21
15. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO 21
16. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS 22
17. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS 22
18. MULTAS 22
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO 23
20. FISCALIZAÇÃO 24
21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 25
22. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO 26
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 26
24. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA 29
25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 31
26. MATRIZ DE RISCOS 32
27. CONDIÇÕES GERAIS 32
28. ANEXOS 33

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação de recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí , Rio Grande Do Norte, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, distribuídos em 5 (cinco) Grupo de itens, conforme descrito abaixo:

Grupo 1 – Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, na área de atuação da Codevasf;
Grupo 2 – Minas Gerais, na área de atuação da Codevasf;
Grupo 3 – Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;
Grupo 4 – Ceará, Maranhão, Piauí e Tocantins;
Grupo 5 – Amapá e Pará, na área de atuação da Codevasf.

1.2. Código SIASG – CATSER: 1341 - Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto / Construção / Obras Civis.

1.3. Os quantitativos, bem como os demais detalhamentos do item, encontram-se devidamente discriminados na Planilha Orçamentária, a qual integra o Anexo deste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE – AG - Unidade de administração superior da Codevasf, a qual está afeta as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços de gestão de estudos e licenciamento ambiental, ações de conservação e recuperação hidroambiental, ocupação e gestão fundiária, suporte geotecnológico, análise e avaliação de custos e orçamentos de bens e serviços para subsídios às licitações.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assume compromisso para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no Sistema de Registro de Preços.

CODEVASF (Sede) – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 – Módulo I – Edifício Deputado Manoel Novaes, Asa Norte, Brasília-DF.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e Contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONSELHO PROFISSIONAL – Entidade que regula as atividades profissionais da empresa ou profissional em determinada área de atuação, a exemplo do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

CONSÓRCIO PRODUTIVO – Cultivo de espécies iguais e/ou diferentes ao mesmo tempo e/ou em épocas diferentes.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO - Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preço da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Especifica como devem ser executados os serviços.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados nos serviços.

GESTOR/FISCAL – Funcionário da Codevasf formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as empresas licitantes.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - empregado da CODEVASF formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) - procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

MATRIZ DE RISCOS – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das Contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das Contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

MONITORAMENTO DE AÇÕES PARA MELHORIA HIDROAMBIENTAL - Processo contínuo de coleta, análise e acompanhamento de dados para avaliar o progresso e os impactos de projetos que visam recuperar ou proteger bacias hidrográficas.

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO (OS) - documento formal emitido pela CODEVASF com autorização para início do CONTRATO pela CONTRATADA.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. São considerados riscos ambientais os agentes químicos, físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidades. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré-estabelecidos.

PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do empreendimento e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de implantação do empreendimento a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à implantação do empreendimento, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o mesmo;
d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a implantação do empreendimento;
e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da implantação do empreendimento, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

PROJETO EXECUTIVO – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROPOSTA DE PREÇOS – documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - A preservação das bacias hidrográficas envolve ações de recuperação hidroambiental que incluem controle de processos erosivos, recuperação da recarga hídrica e de áreas degradadas e proteção de áreas preservadas. As principais ações de recuperação hidroambiental executadas pela Codevasf são: contenção do escoamento superficial para favorecimento da infiltração e redução do potencial erosivo; redução no carreamento de sedimentos para o leito dos rios; favorecimento da regeneração natural em áreas de preservação permanente e outras áreas ambientalmente frágeis; melhoria da qualidade da água; promoção da conservação do solo; estabilização de margens de corpos hídricos; promoção da recarga de aquíferos; promoção da perenização de corpos hídricos; promoção da economia sustentável; controle de processos erosivos; recuperação de nascentes; preservação de ictiofauna; monitoramento da eficácia de ações implantadas; e recuperação de áreas degradadas.

RELATÓRIO FINAL – documento elaborado pela Contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

RELATÓRIO MENSAL – documento a ser emitido pela Contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

RELATÓRIO DE PRODUTO - documento técnico (entregável) gerado pela empresa contratada para comprovar a execução de uma etapa específica do serviço.

SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS – projetos elaborados anteriormente com o mesmo grau de dificuldade e controle dos propostos neste Termo de Referência.

SIASG : conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais. Edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de um pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

TAREFA – Descreve uma unidade de trabalho desempenhada por funções específicas. A granularidade de uma Tarefa geralmente são algumas horas em poucos dias. Geralmente afeta um ou apenas um número pequeno de Produtos de Trabalho.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela CODEVASF com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado serviço ou obra ou produto ou bens a ser executado e/ou fornecidos.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico
3.2. **Procedimento licitatório:** Sistema de Registro de Preços (SRP)
3.3. **Modo de Disputa:** Aberto.
3.4. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.
3.5. **Divulgação do Valor estimado:** Público
3.6. **Critério de Julgamento:** Maior desconto
3.7. Intervalo mínimo entre os lances: 0,5% (meio por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
3.8. **Classificação da aquisição:** Serviço comum

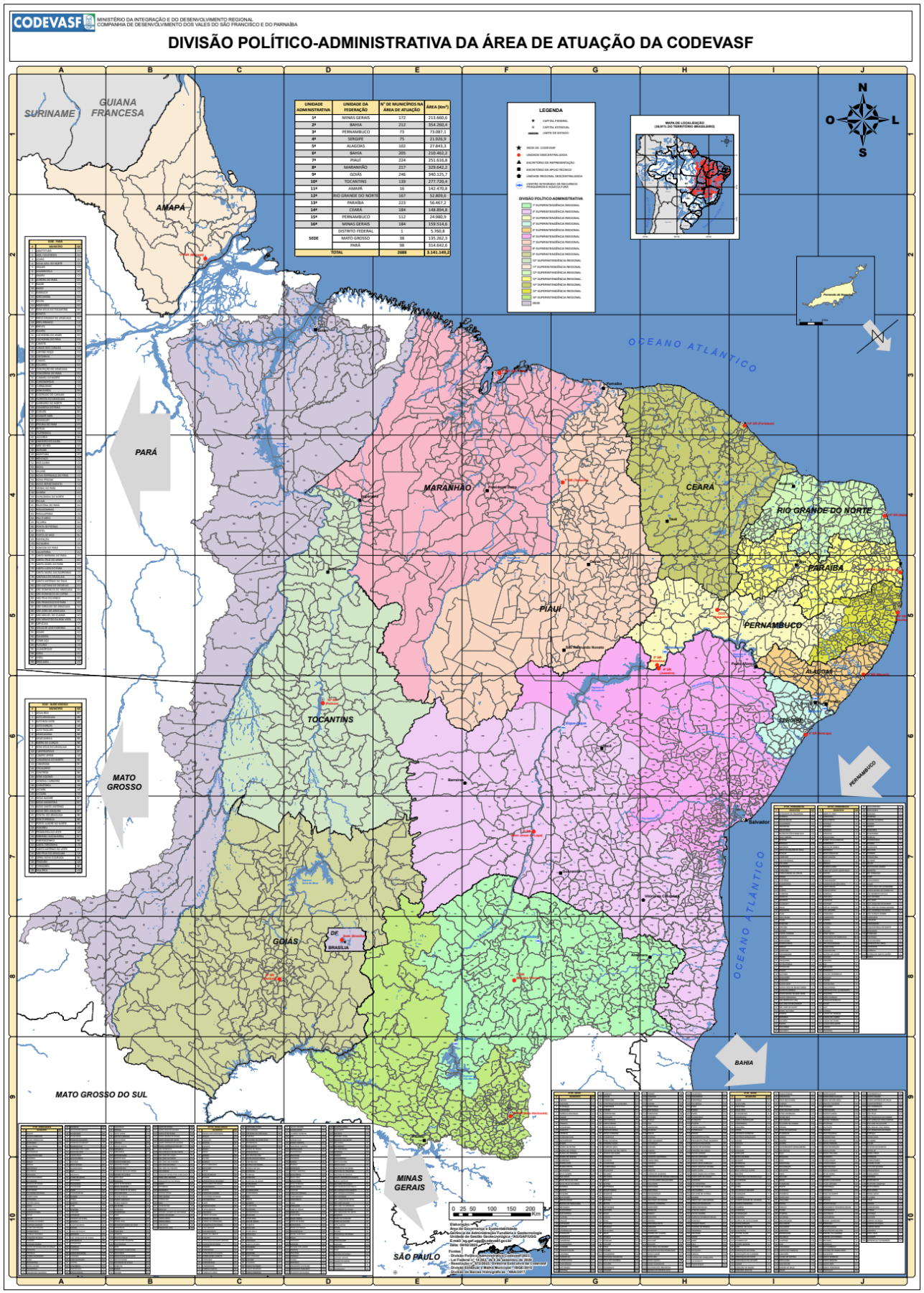
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviço será executada nos municípios onde se localizam as ações previstas em projetos em implantação ou implantados a monitorar, conforme demanda prévia da Codevasf, distribuídos em 5 (cinco) Grupos de Itens, conforme descrito abaixo:

Grupo 1 – Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, na área de atuação da Codevasf;
Grupo 2 – Minas Gerais, na área de atuação da Codevasf;
Grupo 3 – Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;
Grupo 4 – Ceará, Maranhão, Piauí e Tocantins;
Grupo 5 – Amapá e Pará, na área de atuação da Codevasf.

4.2. No link e mapa abaixo estão informados os estados e os municípios inseridos na área de abrangência da Codevasf, conforme Lei nº 14.053/2020. Está disposta no mapa e lista de municípios da área de atuação da Codevasf (Figura 1):
https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao/unidades-administrativas/mapa-divisao-politico-administrativa-da-area-de-atuacao-da-codevasf.pdf/@@display-file/file

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339



Mapa 1. Área de Atuação da Codevasf, de acordo com a Lei nº 6.088/1974 e alterações posteriores

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto deste Termo de Referência e da Especificação Técnica (Anexo VI) consistem na contratação do serviços de apoio à fiscalização e o monitoramento de ações de recuperação hidroambiental implantadas para revitalização de bacias hidrográficas, por meio da conservação de água, solo e recursos florestais, no âmbito da área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

5.2. A Codevasf, por meio de Ordem de Serviço, irá apresentar os locais de realização dos serviços, que poderá ser executado em quaisquer uma das Unidades da Federação em que a Codevasf está presente e/ou de forma agrupada para facilitar a execução dos serviços.

5.2.1. O escopo dos serviços, objeto deste TR, estão detalhados nas Especificações Técnicas (Anexo VI).

5.2.2. Trata-se da contratação de serviços de apoio à fiscalização, monitoramento de ações de recuperação hidroambiental, visando a implantação e acompanhamento de ações de revitalização de bacias hidrográficas na área de atuação da Codevasf.

5.2.3. As ações de recuperação hidroambiental, desenvolvimento regional e de inclusão produtiva executadas pela Codevasf, entre outras, objeto dos contratos que poderão requerer os serviços de apoio a fiscalização e monitoramento são descritas a seguir:

5.2.3.1. Proteção e recuperação de cobertura vegetal (indução do banco de sementes e condução da regeneração natural): cercamento de nascentes; cercamento de Matas Ciliares/Galeria; e plantios de produção florestal;

5.2.3.2. Recuperação de áreas degradadas/alteradas (indução da recuperação ambiental por meio de ações antrópicas): a) Práticas Vegetativas: plantios de enriquecimento (vegetação degradadas/alteradas); b) plantios florestais (áreas degradadas/alteradas); e c) plantios de produção florestal;

5.2.3.3. Práticas edáficas: práticas conservacionistas do solo e recuperação de pastagens;

5.2.3.4. Manejo de paisagem: preservação da vegetação nativa e/ou da vegetação local;

5.2.3.5. Práticas de controle e eliminação do fogo;

5.2.3.6. Práticas mecânicas: bacias de captação e infiltração de águas de chuva - barraginhas; terraços em nível; caixas de contenção; cochinhos; subsolagem; outras;

5.2.3.7. Outras ações conservacionistas: a) estabilização de voçorocas: paliçadas; plantios e reafeiçoamento; b) estradas rurais: técnica de proteção vegetal recuperação e melhoria no sistema de drenagem existente; melhoria da superfície de rolamento; melhoria da plataforma existente tratamento das interseções e acessos; e dissipadores de energia;

5.2.3.8. Viveiros florestais/agrícolas: operação, construção, adequação e estruturação de viveiros.

5.2.4. A contratada poderá ainda ser demandada para:

5.2.4.1. Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER/ Educação Ambiental: educação no processo de gestão ambiental: metodologia e capacitação; formação de educadores ambientais; e comunicação para educação ambiental.

5.2.4.2. Monitoramento das ações implantadas por meio de: a) Monitoramento climático; b) Fluviometria; c) Perda de solo e Retenção de sedimentos; e) Desenvolvimento da vegetação e sucessão ecológicas; e f) Percepção da população beneficiada.

5.2.4.3. Apresentação de proposta contemplando metodologias para monitoramento das ações de recuperação hidroambiental executadas.

5.2.5. As ações objeto dos serviços serão realizadas prioritariamente em microbacias e/ou zonas hidrogeodinâmicas, as quais configuram áreas de recarga hídrica, zonas de erosão e zonas de sedimentação ou várzeas de áreas destinadas, a maioria estratégicas para abastecimento humano e dessedentação animal.

5.2.6. O arcabouço legal aplicável à conservação de água, solo e recursos florestais norteadores da recuperação hidroambiental pela Companhia são: Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 225; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – Política Nacional de Educação Ambiental;Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER ; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal; e demais legislações federais, estaduais e municipais, normas técnicas, regulamentos e atos normativos aplicáveis às atividades objeto da contratação.
Parágrafo único – A aplicação de quaisquer um dos itens acima deverá estar de acordo com o conteúdo do edital e/ou Ordem de Serviço.

5.2.7. Os serviços serão dimensionados como atividades, tipificados no item 5.1, que devem ser elaborados pela Contratada, conforme normas e especificações gerais apresentadas neste Termo de Referência (TR), e normas e especificações apresentadas em cada Ordem de Serviço (OS), com o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas.

5.2.8. As atividades são o instrumento de planejamento, medição e pagamento do Contrato. As atividades são passíveis de subdivisão ou agrupamento, conforme determinação da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

5.2.9. As Ordens de Serviços (OS) serão emitidas até 30 (trinta) dias antes do início das atividades, e deverão ser executadas conforme definição da Contratante.

5.2.10. A Codevasf se reserva o direito de emitir a OS, caso seja necessário, em período inferior a 30 (trinta) dias, em entendimento com a Contratada.

5.3. As atividades de monitoramento se destinam à aferição da eficácia de ações de recuperação implantadas no controle de processos erosivos, na elevação da recarga e da disponibilidade hídrica, na recuperação da cobertura vegetal, na melhoria das condições físicas e químicas de solos, na elevação dos estoques de carbono, nos ganhos socioambientais e na percepção da população.

O Detalhamento das atividades consta no Anexo VI - Especificações Técnicas.

6. EQUIPE TÉCNICA

6.1. Composição e qualificação da equipe

6.1.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a natureza, complexidade, abrangência territorial e volume dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas as qualificações mínimas estabelecidas.

6.1.2. Engenheiro Pleno (P2): graduado em Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola ou Engenharia correlata, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – com registro no CREA. Este profissional deverá ter tempo de formação de 8 a 10 anos e experiência de acima de 5 anos. Responsável pelas atividades de coordenação, acompanhamento e apoio a fiscalização dos serviços de engenharia relativos às ações de conservação de água e solo (controle de processos erosivos, manejo de águas pluviais etc). Dentre as principais atividades a serem entregues envolve a coordenação da equipe de campo, sistematização de relatórios técnicos, análise e tratamento de dados coletados em campo, incluindo processamento de dados topográficos e/ou fotogramétricos, mediante orientações da Codevasf.

6.1.3. Técnico Pleno de campo (T1): Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, ou Técnico Florestal, ou Técnico em hidrologia ou Técnico em Agrimensura ou Técnico em Agronegócio ou técnico em áreas correlatas, com tempo mínimo de formação de 5 a 10 anos e experiência acima de 5 anos em trabalho de assistência técnica e/ou apoio nas ações de coleta de solo, análise, identificação de vegetação, recuperação de áreas degradadas, mobilização, seleção, cadastramento, avaliação e/ou capacitação de produtores e/ou acompanhamento de propriedades agropecuárias. Dentre as atividades a serem desenvolvidas envolve o apoio ao profissional júnior (P3) nas atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia relativos à conservação da água, solo e recursos florestais (controle de processos erosivos, manejo de águas pluviais, etc). Profissional devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA e com experiência no uso de equipamentos topográficos e/ou fotogramétricos.

6.1.4. Auxiliar Técnico (T3): Técnico de nível elementar que auxiliará as atividades técnicas de campo dos profissionais técnicos especializados, pois os monitoramentos exigem, além da mão de obra técnica o apoio de um ajudante para fazer as medições, principalmente, às que exigem o auxílio ao uso de equipamentos topográficos e/ou fotogramétricos.

6.1.5. Parágrafo Único – Os profissionais, respeitando as especificações da equipe técnicas, deverão comprovar que possuem conhecimento em recuperação de áreas degradadas, principalmente relacionado ao manejo do solo, água e recursos florestais, conhecimento na implantação de práticas mecânicas de conservação de solo, em geoprocessamento e uso de equipamentos topográficos e/ou fotogramétricos. Os comprovantes poderão ser certificados de conclusão de curso/diploma, Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico e/ou documentos que comprovem o conhecimento técnico exigido ao profissional.

6.2. Distribuição e mobilização da equipe

6.2.1. A distribuição, composição e mobilização da equipe técnica ocorrerão de acordo com a área de abrangência, natureza, complexidade, quantidade e localização dos serviços demandados pela Codevasf.

6.2.2. A definição dos profissionais, quantitativos, locais e períodos de atuação será estabelecida em cada Ordem de Serviço – OS, considerando as necessidades específicas das ações a serem acompanhadas.

6.2.3. Os serviços poderão ser executados em qualquer localidade integrante da área de atuação da Codevasf onde existam projetos, obras, serviços ou ações de recuperação hidroambiental objeto do acompanhamento previsto neste Termo de Referência.

6.2.4. A equipe poderá ser mobilizada de forma contínua, sequencial ou intercalada, conforme o planejamento e a necessidade da Codevasf, observados os prazos e condições estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço.

6.3. Distribuição e mobilização da equipe.

6.3.1. As demandas de serviços serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço. Considerando a necessidade de planejamento, mobilização e deslocamento das equipes, as Ordens de Serviço deverão, preferencialmente,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

contemplar períodos mínimos de mobilização compatíveis com a natureza dos serviços.

6.3.2. Quando tecnicamente justificável, a Ordem de Serviço poderá estabelecer período inicial de mobilização de, no mínimo, 10 (dez) semanas, podendo as atividades serem executadas de forma contínua ou intercalada, conforme o cronograma de execução e a necessidade da Codevasf.

6.3.3. Os períodos de mobilização poderão ser prorrogados, reduzidos, interrompidos ou retomados, conforme a necessidade dos serviços e mediante determinação da Codevasf, observados os limites e condições estabelecidos no contrato.

6.3.4. A mobilização da equipe deverá considerar a necessidade de deslocamento, disponibilidade dos profissionais, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais, isoladamente, desde que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

7.2. CONSÓRCIO

7.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

7.3. SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste TR, com anuência prévia da Codevasf. Poderão ser objeto de subcontratação somente os serviços de topografia, aerolevantamentos, mapeamentos pedológicos, análises de solos, levantamentos florestais, locações de equipamentos e veículos, desde que não representem a parcela mais relevante do objeto do contrato firmado.

7.3.2. Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas consideradas relevantes e principais do objeto, compreendidas aquelas relacionadas a apoio à fiscalização, ao monitoramento das ações e responsabilidade técnica dos serviços, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada, por meio de sua equipe própria, admitindo-se subcontratação apenas para atividades auxiliares e acessórias, quando expressamente autorizadas pela Codevasf.

7.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

7.4.2. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

7.4.3. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

8. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS OU DOS SERVIÇOS

8.1. Visitas aos locais de prestação dos serviços **NÃO** serão obrigatórias, porém, recomenda-se aos licitantes que seja realizadas visitas aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obterem, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

8.2. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

8.3. A declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos.
8.4. Os custos de visitas aos locais das obras/serviços correrão por conta exclusiva do licitante.
8.5. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços de engenharia, as licitantes deverão contatar com a Área de Governança e Sustentabilidade, Gerência de Meio Ambiente AG/GMA, em Brasília/DF, no telefone (61) 2028-4703 ou no e-mail ag.gma@codevasf.gov.br ou ag.gma.uca@codevasf.gov.br.

9. PROPOSTA FINANCEIRA

9.1. A Proposta Financeira, por Grupo de Itens, deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.
9.2. Carta de Apresentação da Proposta prevista no edital deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
9.3. Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, WhatsApp (se houver), CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de a licitante ser a vencedora.

9.4. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

c. Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida (Anexo VIII), com clareza, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Anexo V), que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela Codevasf, nos quais deverá ser incidido linearmente o percentual de desconto ofertado pela licitante, conforme inciso II, § 4º do art. 54 da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.
 - Junto com a proposta, as Planilhas de Custos da Licitante deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - As Planilhas de Custos da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;
 - Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço num mesmo item, no entanto, poderão ser oferecidos preços diferentes em itens distintos.

d. A licitante de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.

 - A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - A licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante;
 - A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
 - No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;
 - As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.

e. Detalhamento dos Encargos Sociais (Anexo III)
 - Encargos Sociais distintos para mensalistas.

d. Detalhamento do BDI (Quadros BDI)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

- Um quadro para o fornecimento de materiais, equipamentos e serviços subcontratáveis (Quadro BDI-FONR) e outro para os serviços (Quadro BDI-SERV), sob pena de desclassificação da proposta;
- No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;
- Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde serão executados os serviços. No caso de serviços que abranjam municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços;
- Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- No detalhamento do BDI – Quadros BDI, não deverá constar do item "Despesas Financeiras" a previsão de despesas relativas aos dissídios;
- Os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. A licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de "AM" na Planilha de Custos do Valor da Proposta, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão de obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo do Termo de Referência.
- Riscos: destina-se a contemplar custos adicionais que possam decorrer de eventos não previstos no planejamento detalhado da obra, mas que representam incertezas inerentes à atividade de construção e montagem. Essa componente visa garantir a continuidade e a viabilidade econômica da execução contratual diante de situações excepcionais que, embora não sejam rotineiras, podem ocorrer durante a execução dos serviços.

e. O Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos quinzenalmente, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR, deverá ser entregue juntamente com o Plano de Trabalho, após a emissão da Ordem de Serviço de eventual contratação.

f. A proposta financeira será o valor do custo global da proposta mais o BDI proposto, conforme detalhado em planilha enviada pelo licitante.

9.5. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, ao transporte de ferramentas e equipamentos necessários à sua execução até o local da execução dos serviços de engenharia.

9.6. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do apoio dos serviços de engenharia, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, por item, serão aqueles constantes da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Anexo V), e que integram o presente edital.

9.7. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

9.8. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

9.9. A Codevasf se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços necessários à execução dos serviços.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

10.1. **Qualificação técnica**

10.1.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no conselho de classe a fim aos serviços descritos neste Termo de Referência, notadamente o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), demonstrando o ramo de atividade ser pertinente e compatível com o objeto da contratação, conforme legislação vigente.

b) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme item 8 e Anexo II) informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de engenharia, emitido pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

c) CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional em nome da empresa, exclusivamente como contatada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(ais) responsável(eis) à época, devidamente registrado no CREA, CFTA, CRT, da região onde os serviços foram executados, comprovando que a licitante tenha executado serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência ou serviços similares, conforme descrito abaixo:

Exigência	Comprovação de experiência na execução dos serviços de:	Quantidade
1	Apoio ou realização direta de fiscalização e supervisão técnica de ações de implantação de práticas mecânicas de manejo e conservação de solos e água;	1 contrato
2	Apoio ou realização direta de fiscalização e supervisão técnica de ações de implantação de práticas vegetativas, de conservação de solo, água e biodiversidade, com ênfase em plantio de espécies;	1 contrato
3	Monitoramento de ações já executadas para recuperação hidroambiental ou recuperação de áreas degradadas.	1 contrato

c.1) As exigências para cada item deverão ser atendidas mediante a apresentação de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica.

c.2) Entende-se por serviços similares aos descritos no tópico 10.1.1., subtópico “c”, os listados a seguir:

Similar à exigência	Comprovação de experiência na execução dos serviços de:	Quantidade
1	Implantação de práticas mecânicas de manejo e conservação de solos e água.	1 contrato
2	Implantação de práticas vegetativas de conservação de solo, água e biodiversidade, com ênfase em plantio de espécies florestais.	1 contrato
3	Monitoramento hidrológico de cursos d’água naturais.	1 contrato

c.3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA em destaque, os seguintes dados:

i. Local de execução;
ii. Nome do contratante e da pessoa jurídica Contratada;
iii. Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) nos respectivos conselhos;
iv. Descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e
v. O prazo final de execução.

c.4) Para as comprovações dos acervos técnicos referentes aos profissionais de nível médio, as certidões deverá(ão) conter os atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo(s) respectivos conselhos e deverão constar, no mínimo as informações dos item c3.

c.5) Caso o licitante participe de mais de um item não será necessário a repetição da apresentação do mesmo atestado por item, devendo o licitante apenas fazer referência para quais itens destinar-se-ão os atestados apresentados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

d) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no respectivo conselho, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho de classe, que comprove ter o profissional executado serviços relativos ao apoio à fiscalização e supervisão das ações de revitalização e desenvolvimento territorial.

d.1) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:
- Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
- Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa;
- Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil.

d.3) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

10.2. **Qualificação econômica financeira:**

10.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Registro de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por grupo de itens.

11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado global para a contratação dos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência é de R$ R$ 19.010.742,48 (dezenove milhões dez mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com data base de referência setembro de 2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo V deste Termo de Referência, dividido nos seguintes grupos de itens:

Grupo 1		PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS DF-GO-MT						
Item	CATSER	Serviços	Und.	Quant.	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço (R$)
1	1341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	R$ 53.778,94	28,48	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
2	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	microbacia	2	R$ 370.937,49	28,48	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98
3	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	400	R$ 547,15	28,48	R$ 702,98	R$ 281.192,00
4	25682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	2000	R$ 62,92	15,72	R$ 72,81	R$ 145.620,00
5	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	400	R$ 28,53	15,72	R$ 33,01	R$ 13.204,00
6	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	2000	R$ 18,55	15,72	R$ 21,47	R$ 42.940,00
								R$ 3.923.543,46

Grupo 2		PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS MG						
Item	CATSER	Serviços	Und.	Quant.	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço (R$)
7	1341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	48	R$ 53.778,94	28,48	R$ 69.095,18	R$ 3.316.568,64
8	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	microbacia	2	R$ 370.937,49	28,48	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98
9	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	400	R$ 547,15	28,48	R$ 702,98	R$ 281.192,00
10	25682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	2000	R$ 62,92	15,72	R$ 72,81	R$ 145.620,00
11	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	400	R$ 28,53	15,72	R$ 33,01	R$ 13.204,00
12	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	2000	R$ 18,55	15,72	R$ 21,47	R$ 42.940,00
								R$ 4.752.685,62

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Grupo 3		PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS AL-BA-PB-PE-RN-SE						
Item	CATSER	Serviços	Und.	Quant.	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço (R$)
13	1341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	R$ 53.778,94	28,48	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
14	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	microbacia	2	R$ 370.937,49	28,48	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98
15	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	400	R$ 547,15	28,48	R$ 702,98	R$ 281.192,00
16	25682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	2000	R$ 62,92	15,72	R$ 72,81	R$ 145.620,00
17	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	400	R$ 28,53	15,72	R$ 33,01	R$ 13.204,00
18	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	2000	R$ 18,55	15,72	R$ 21,47	R$ 42.940,00
								R$ 3.923.543,46

Grupo 4		PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS CE-MA-PI-TO						
Item	CATSER	Serviços	Und.	Quant.	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço (R$)
19	1341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	53778,94	28,48	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
20	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	microbacia	1	370937,49	28,48	R$ 476.580,49	R$ 476.580,49
21	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	200	547,15	28,48	R$ 702,98	R$ 140.596,00
22	25682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	1000	62,92	15,72	R$ 72,81	R$ 72.810,00
23	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	200	28,53	15,72	R$ 33,01	R$ 6.602,00
24	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	1000	18,55	15,72	R$ 21,47	R$ 21.470,00
								R$ 3.205.484,97

Grupo 5		PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS AP-PA						
Item	CATSER	Serviços	Und.	Quant.	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço (R$)
25	1341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	53778,94	28,48	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
26	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	microbacia	1	370937,49	28,48	R$ 476.580,49	R$ 476.580,49
27	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	200	547,15	28,48	R$ 702,98	R$ 140.596,00
28	25682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	1000	62,92	15,72	R$ 72,81	R$ 72.810,00
29	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	200	28,53	15,72	R$ 33,01	R$ 6.602,00
30	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	1000	18,55	15,72	R$ 21,47	R$ 21.470,00
								R$ 3.205.484,97

11.2. Estão inclusos no valor acima os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e preços unitários dos serviços constam da Planilha - Anexo V - Orçamento Referencial, parte integrante deste Termo de Referência.

11.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI) e no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO), e Sistema de Orçamento de Obras do Sergipe (ORSE), na data-base do mês de setembro do ano de 2026 respectivamente não desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº 14.791, de 29/12/2024 (LDO 2024) e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 e 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. Os valores já contemplam os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf.

11.5. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas de BDI e Encargos Sociais, uma composição para serviços e outra para fornecimentos:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS - NÃO DESONERADO

OBRA: Contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação hidroambiental — BDI (serv.): 28,48%

LOCAL: Áreas de atuação da Codevasf

DATA BASE: set/26

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	% APLICADO	REFERÊNCIA TCU (ACÓRDÃO Nº 2622/2013)		
				1º QUARTI	2º QUARTI	3º QUART
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,43%	3,43%	4,93%	6,71%
2	IMPOSTOS	T	12,40%			
2.1	ISS (*)		5,00%	-	-	-
2.2	PIS		1,32%	-	-	-
2.3	Cofins		6,08%	-	-	-
2.4	Contribuição previdênciária sobre a receita bruta (CPRB)			-	-	-
3	SEGURO, GARANTIA E RISCO		0,78%			
3.1	Seguro	S	0,28%	0,28%	0,49%	0,75%
3.3	Risco	R	0,50%	1,00%	1,39%	1,74%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,94%	0,94%	0,99%	1,17%
5	LUCRO	L	7,00%	6,74%	8,04%	9,40%
	BDI ADOTADO:		28,48%			

Considerações:
O BDI foi calculado através da seguinte fórmula, regulamentada pelo Acórdão Nº 2622/2013 – TCU.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMPOSIÇÃO DE BDI - FORNECIMENTOS - NÃO DESONERADO

OBRA: Contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação hidroambiental

LOCAL: Áreas de atuação da Codevasf — BDI (forn.): 15,72%

DATA BASE: set/26

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	% APLICADO	REFERÊNCIA TCU (ACÓRDÃO Nº 2622/2013)		
				1º QUARTI	2º QUARTI	3º QUART
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,43%	3,43%	4,93%	6,71%
2	IMPOSTOS	T	3,65%			
2.1	ISS (*)			-	-	-
2.2	PIS		0,65%	-	-	-
2.3	Cofins		3,00%	-	-	-
2.4	Contribuição previdênciária sobre a receita bruta (CPRB)			-	-	-
3	SEGURO, GARANTIA E RISCO		0,78%			
3.1	Seguro	S	0,28%	0,28%	0,49%	0,75%
3.3	Risco	R	0,50%	1,00%	1,39%	1,74%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,94%	0,94%	0,99%	1,17%
5	LUCRO	L	6,00%	6,74%	8,04%	9,40%
	BDI ADOTADO:		15,72%			

Considerações:
O BDI foi calculado através da seguinte fórmula, regulamentada pelo Acórdão Nº 2622/2013 – TCU.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

11.6. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.7. Dotação orçamentária: Por se tratar de Registro de Preços, não será necessário informar fontes de recursos, no momento. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços serão definidas na etapa de formalização do CONTRATO, conforme Art. 17 do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

12.1. O prazo para vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração e observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1. A prorrogação da vigência da Ata dependerá de manifestação formal da Administração e da concordância do fornecedor registrado, após realização de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

12.1.2. A eventual prorrogação não implicará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, observando-se as disposições legais, regulamentares e os entendimentos dos órgãos de controle aplicáveis à matéria. A renovação dos quantitativos será permitida, desde que justificada.

12.2. O prazo máximo de execução do objeto é de 36 (trinta e seis) meses (1.096 dias), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

12.3. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.

12.4. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 365 dias.

12.5. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.

12.6. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 1276 dias, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei n° 13.303/2016.

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais (apoio à fiscalização) ou por produtos (monitoramento de ações de recuperação hidroambiental), dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

13.1.1. A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, relatório fotográfico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.

13.1.2. <u>Quanto aos pagamentos relativos aos produtos dos trabalhos de monitoramento, serão pagos por produtos, da seguinte forma:</u>

13.1.2.1. **Plano de trabalho e metodologia de monitoramento - 16,00 %** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos", após a aprovação pela fiscalização.

13.1.2.2. **Aerolevantamento - Pago por hectare**, conforme itens "aerolevantamento de áreas até 100 ha" e "aerolevantamento de áreas entre 100 e 1.000 ha" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

13.1.2.3. **Mapeamento pedológico detalhado da microbacia - Pago por hectare**, conforme item "mapeamento pedológico detalhado de microbacia, inclusive testes de infiltração e de compactação" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

13.1.2.4. **Relatório florestal de avaliação da efetividade de ações de recuperação ou enriquecimento de cobertura vegetal - pago por hectare**, conforme item "relatório florestal de avaliação da efetividade de ações de recuperação ou enriquecimento de cobertura vegetal" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

13.1.2.5. **Relatório de instalação e de operação do primeiro mês das estações meteorológicas e linígrafos - 12,00 %** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

13.1.2.6. **Relatórios trimestrais de monitoramento climatológico e fluviométrico do ano hidrológico - três relatórios, cada um equivalente a 4,00 %** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

meteorológica, linígrafo e veículos" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

13.1.2.7. **Relatório de escolha das intervenções a monitorar, levantamento topográfico da situação pré-chuvas para avaliação da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d'água e definição do questionário para avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada com todas as tipologias de ações de recuperação hidroambiental implantadas na microbacia - 14,00 %** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

13.1.2.8. **Relatório de levantamento topográfico da situação pós-chuvas das intervenções selecionadas para monitoramento anual da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d'água e relatório de avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada com todas as tipologias de ações de recuperação hidroambiental implantadas na microbacia - 14,00 %** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

13.1.2.9. **Relatório consolidado de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental da microbacia alvo - 32,00%** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

13.1.3. A Codevasf somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

13.1.4. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

13.1.5. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:

a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo etc.;
b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
d) Moradia, alimentação e transporte ou benefícios sociais (e.g., vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos garantidos pela Licitante a seus empregados ou dirigentes.

13.2. As possíveis variações dos quantitativos durante a execução (para mais ou para menos) das previsões apresentadas pela Contratada em sua proposta, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços oferecidos.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

13.3.1. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da Contratada que trabalham nas dependências das Superintendências/Sede, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

c) Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

e) Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias quando for o caso;

f) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

g) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – FGTS);

h) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (Conjunta);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da Contratada (CND estadual);

k) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da Contratada (CND municipal).

13.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período de prestação dos serviços;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

13.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

13.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

13.15.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

13.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

13.17. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluído nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.

13.17.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

13.17.2. Caso a fiscalização não atestar as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido em subitem 13.2, reiniciando após a entrega da nova documentação corrigida.

13.18. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta para cada profissional da equipe de apoio à fiscalização.

13.19. O pagamento de salários e encargos inferiores ao da proposta está classificado como infração administrativa, e é passível de sanção.

13.20. Durante o processo de medição, se constatado pagamento de salários ou encargos inferiores, a diferença de valor será glosada no processo de pagamento, e a Contratada será notificada para realizar os devidos ajustes.

13.21. A Codevasf não pagará por salários e custos superiores ao da proposta financeira, ou eventuais encargos em desacordo com a legislação trabalhista, considerando eventuais alterações contratuais justificadas (e.g., reajuste, repactuações, reequilíbrios e aditivos), tendo em vista os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade do processo licitatório.

13.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times ... \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

13.23. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

13.24. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Onde: } R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;
I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.2. A Licitante não poderá alegar variações de custos dos materiais, salários e despesas no período vigente da ATA para não execução dos serviços, pois está previsto somente o reajustamento.

15. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Contratada deverá realizar junto com a fiscalização da Codevasf um planejamento das tarefas no mês, indicando a data de início e conclusão para o acompanhamento.

15.2. Deverá ser determinada a data de apresentação de cada relatório técnico da tarefa realizada em duas vias assinadas de forma impressa ou digital, a critério da Codevasf.

15.3. O relatório deverá indicar os problemas dos serviços de engenharia, bem como as possíveis soluções com aspectos técnicos e custos macros para implantação das mesmas.

15.4. O relatório de medição deverá conter as memórias dos quantitativos executados e aprovados, assinadas pela empresa construtora/executora dos serviços, bem como pelo técnico que realizou a tarefa objeto deste TR.

15.5. A memória será referente ao período de execução, mas no relatório da tarefa deverá ser apresentada a planilha de medição acumulada e indicando os saldos, conforme modelo a ser entregue pela Codevasf quando da reunião de planejamento dos serviços.

15.6. Os serviços a serem fiscalizados deverão estar executados conforme Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e projetos da Codevasf e suas especificações.

15.7. A redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

15.8. Os relatórios, desenhos, memoriais, etc., deverão obedecer às unidades do Sistema Métrico Internacional. Se houver necessidade de citar outras unidades, os valores expressos nestas serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente unidade oficial.

15.9. Os relatórios técnicos referente às tarefas deverão ser disponibilizados pela Contratada em meio digital contendo a respectiva assinatura com certificado digital.

15.10. Os envios de relatórios técnicos, prestações de informações, e demais contatos serão obrigatoriamente realizados através do Coordenador de trabalhos da equipe, da empresa contratada.

15.11. A contratada deverá disponibilizar sistema de navegação GPS portátil que atenda às necessidades do presente termo de referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

15.12. A Contratada deverá fornecer todas as condições (deslocamento, estadia, alimentação, estrutura física, equipamentos de escritório e de campo, entre outros) para que a sua equipe execute os serviços com segurança e logística para atender a necessidade da fiscalização da Codevasf.

15.13. O relatório de medição do monitoramento deverá conter as metodologias aplicadas, memória de cálculo, localização das medições e interpretação dos resultados, assinadas pela empresa executora dos serviços, bem como pelo técnico que realizou a tarefa objeto deste TR.

16. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

16.1. Elaboração de Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da Contratada para execução dos serviços abaixo, contendo a sequência de etapas/fases/tarefas, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos:

a) Apoio à fiscalização e supervisão das ações de revitalização de bacias hidrográficas e desenvolvimento territorial;
b) Descrição da metodologia de trabalho;
c) Descrição do planejamento e da execução das atividades.
d) Descrição da metodologia e do planejamento das atividades referentes ao Monitoramento.

16.2. Elaboração de relatórios mensais de progresso das ações do objeto deste Termo de Referência a ser apresentado pela Contratada, que traduz o resultado mensal dos serviços ou de componente dos serviços, com fotografias digitais contendo as coordenadas geográficas do andamento dos empreendimentos.

16.3. Relatório de acompanhamento de serviços – deverá ser entregue mensalmente junto à medição da empresa de apoio à fiscalização.

16.4. Material de Divulgação – materiais a serem elaborados para divulgação da obra, sob aprovação da Codevasf.

16.5. Relatório Final - documento de produção previsto ao término dos trabalhos, no qual a Contratada apresenta o relato de todos os serviços executados. Elaborar os Relatórios Finais com os desenhos “as built”.

17. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

17.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

17.2. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela Codevasf e deverão ser previstas no plano de trabalho e serão verificadas pela fiscalização nos trabalhos entregues.

17.3. A redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

17.4. Os Relatórios de Execução de Serviços (Mensal, Anual e Final), bem como relatórios específicos solicitados, deverão ser emitidos pela Contratada em meio digital e, quando solicitado pela fiscalização, em vias impressas.

18. MULTAS

18.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

18.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

18.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:
Grau 01 – multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
Grau 02 – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

cronograma físico-financeiro para o período;
Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

18.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

18.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

18.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

18.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

18.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

18.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem as condições contratuais.

19.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade de Finanças da Codevasf.

19.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

19.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

19.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

19.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

19.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

19.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

19.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
20.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
20.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
20.4. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
20.5. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
20.6. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
20.7. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG/CPF e Registro profissional quando for necessário.
20.8. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da Obra – RAF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

20.9. Efetuar os registros diários no Diário da Obra.
20.10. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução .
20.11. Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela Contratada.
20.12. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da serviço, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
20.13. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
20.14. Notificar a Contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
20.15. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
20.16. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
20.17. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
20.18. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
20.19. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações do serviço ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
20.20. Informar à Gerência de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
20.21. Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
20.22. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
20.23. Receber provisoriamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, enquanto não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para o recebimento definitivo.
20.24. Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
20.25. Acompanhar a execução da obra, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
20.26. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
20.27. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
20.28. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

21.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a Contratada requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
21.2. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

b.1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.

21.2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

21.2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas, se for o caso, por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta do contratado.

21.2.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

21.3. A Codevasf, por meio da fiscalização, terá 90 dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, vistoriar os equipamentos disponibilizados e emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento.

21.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

21.5. A Contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Execução dos serviços;
b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
c) Liberação da caução contratual.

21.6. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

21.7. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf (Relatório sobre todos os serviços executados).

21.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

22. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

22.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que altera a CLT, Portaria nº 3.214 do Ministério do Estado do Trabalho de 08/06/1978, deverá:

a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR- 18;
c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR- 4.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A Contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento objeto deste Termo de Referência, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais, quais sejam:

23.1.1. A fiscalização deverá ser executada em total conformidade com a Licença Ambiental, quando couber.

23.1.2. Atender às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.514 de 22/12/1977. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746, estabelece

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

23.1.3. Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), para a elaboração do projeto básico e/ou executivo, serviços de engenharia e aquisição de materiais, tais como:

i) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
j) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
k) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
l) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
m) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
n) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
o) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
p) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
q) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

23.1.4. Ainda de acordo com a referida IN 01/2010, na elaboração do projeto básico e/ou executivo, deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

23.1.5. Deverá atentar-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11, em seus § 1º e § 2º, que diz:

a) § 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras Contratadas;
II) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
IV) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
V) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras Contratadas; e
VI) Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

b) § 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

23.2. Na execução do serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias- primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
b) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

c1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

d) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
f) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

I) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
II) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
III) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

23.3. Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e suas alterações, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação a contratação de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004."

23.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama n° 362, de 23/06/2005, deverá ser efetuado o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

23.5. Se houver a aquisição de bens, a Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

23.6. A Contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

24. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

24.1. A equipe de apoio será responsável por fiscalizar todos os itens constantes no contrato além dos itens executados fisicamente em campo, que incluem:

a) Instalação de placa de obra;
b) Constatação das condições de trabalho;
c) Solicitação de diário de obra e congêneres;
d) Conferência de projeto executivo.

24.2. A Contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da Contratada para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

periodicamente conforme solicitação da fiscalização.

c) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n° 317 de 31/10/86.

24.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

24.4. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante, na Codevasf Sede em Brasília, Distrito Federal.

24.5. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

24.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.

24.7. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

24.8. Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.

24.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

24.10. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CFTA ou CRT.

24.12. A Contratada deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

24.13. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

24.14. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a Contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre “CAUÇÃO”.

24.15. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

24.16. Caso a Contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

24.17. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

24.18. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

24.19. Caberá à Contratada obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

24.20. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da Contratada.

24.21. A Contratada deverá certificar-se que os serviços de engenharia relativos à revitalização estão sendo executados em conformidade com a legislação de meio ambiente e recursos hídricos, informando à empresa construtora/executora dos serviços e à fiscalização qualquer necessidade de regularização junto aos órgãos competentes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

24.22. A Contratada será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
24.23. A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
24.24. A Contratada deverá acompanhar junto a empresa responsável pelas obras, a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
24.25. A contratada deverá realizar tarefas no local de execução das obras e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
24.26. A Contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
24.27. A Contratada entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:

a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessões de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

24.28. Os veículos a serem utilizados visando o apoio à fiscalização deverão estar devidamente identificados como: "A SERVIÇO DA CODEVASF", em atendimento a CI nº 078/2020 do PR/GB.
24.29. Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:

A SERVIÇO DA CODEVASF

APOIO À FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL

24.30. Ficará a Contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível, identificação e serviços gerais de manutenção dos veículos necessários à execução dos serviços de apoio a fiscalização e supervisão técnica, durante todo o período de execução dos serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
24.31. Estes automóveis podem ser próprios da Contratada e/ou de empresa locadora legalmente constituída.
24.32. A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.

25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

25.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.
25.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
25.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
25.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
25.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
25.6. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
25.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

25.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

serviços de recepção e apoio ao usuário.

25.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

25.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

25.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

25.7.5. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

25.7.6. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
25.7.7. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
25.7.8. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

25.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

25.9. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

25.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

26. MATRIZ DE RISCOS

26.1. A matriz de riscos está apresentada no Anexo VII deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
26.2. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
26.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a Contratada.
26.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
26.5. A Contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
26.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
26.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
26.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
26.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
26.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.1. Todo o acervo de dados do fornecimento e execução dos serviços do objeto do certame licitatório, incluindo dados estatísticos, desenhos originais, memórias de cálculo, informações obtidas e métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato, serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

27.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

28. ANEXOS

São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, contendo:

- Anexo I: Justificativas;
- Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços;
- Anexo III: Detalhamento dos Encargos Sociais;
- Anexo IV: Composição dos BDI;
- Anexo V: Orçamento Estimativo de Referência;
- Anexo VI: Especificações Técnicas;
- Anexo VII: Matriz de Riscos;
- Anexo VIII: Planilhas modelo para apresentação das propostas.
- Anexo IX: Cronogramas físico-financeiros

Responsável pelas informações:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCOS ANTONIO DAS NEVES DE OLIVEIRA
Analista em Desenvolvimento Regional Gerência de Meio Ambiente
Unidade de Conservação Ambiental

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
VINICIUS SILVA MARQUES
Analista em Desenvolvimento Regional Gerência de Meio Ambiente
Unidade de Conservação Ambiental

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
BELQUIOR SCALZER CARLINI
Analista em Desenvolvimento Regional Gerência de Meio Ambiente
Unidade de Conservação Ambiental - Chefe

De acordo:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
RAQUEL PEDROSO NEIVA
Gerência de Meio Ambiente - AG/GMA

Aprovação pela Autoridade Competente:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
WALBER RODRIGUES MOTA
Diretor
Área de Governança e Sustentabilidade

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Anexo I: Justificativas

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função dos serviços de apoio à fiscalização, monitoramento de ações e capacitação técnica, visando a implantação e acompanhamento de ações de revitalização de bacias hidrográficas e desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf.

JUSTIFICATIVAS:
Da necessidade da contratação:
Esta justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade de contratação dos serviços terceirizados especializados que destinam-se à atividade de apoio técnico à fiscalização e supervisão na execução de contratos e convênios de obras e serviços de engenharia, definidos no art. 3º, inciso VII do decreto nº 10.024/2019, conforme disposto no decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, na IN nº 5, de 26 de maio de 2017 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo necessários ao bom andamento dos serviços de fiscalização no âmbito da Codevasf.

A área de atuação da Codevasf apresenta elevada demanda por ações de revitalização de bacias hidrográficas e desenvolvimento regional. Os contratos firmados para essas obras exigem um acompanhamento técnico para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos. Neste contexto, as Auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) têm identificado fragilidades na supervisão de obras públicas, recomendando melhorias na gestão técnica e administrativa. O Acórdão 84/2020/TCU destaca a importância de critérios técnicos claros para a contratação de serviços de engenharia, enquanto o Acórdão 713/2019/TCU alerta que a falta de gerenciamento especializado pode resultar em falhas de execução e custos adicionais já o Acórdão 1795/2024/TCU reforça a necessidade de supervisão técnica para garantir conformidade com as especificações contratuais e evitar problemas estruturais futuros.

Os serviços a serem contratados são caracterizados como técnicos, executados por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe, com emissão de documentos técnicos e responsabilidade formal. Apenas profissionais qualificados poderão desempenhar essas atividades, conferindo segurança técnica e jurídica ao processo.

Portanto, a contratação de empresa especializada se apresenta como solução estratégica para garantir a eficiência na gestão de contratos, a transparência na aplicação dos recursos e a entrega de obras de Recuperação Hidroambiental. Essa medida promove economicidade, segurança jurídica e o interesse público, assegurando a correta execução das obras e minimizando riscos para a administração pública.

Os serviços a serem executados compreendem:
- Levantamentos topográficos para checagem das dimensões e nivelamento de práticas mecânicas, acompanhamento para averiguação da execução do processo de compactação e da reposição de topsoil para aceleração do recobrimento vegetal de barraginhas e terraços.
- Medições de comprimento de cercas, espaçamento de fios, comprimento e diâmetro dos mourões e se os fios estão fixados de forma tensionada.
- Medição de dimensões, quantidade e espaçamento de berços de plantio de mudas. Verificação da efetivação dos plantios, verificação de ocorrência e frequência de irrigação.
- Registros de ocorrência de eventos.
- Medições de vazões em cursos d'água e aferição de dados climatológicos em microbacias, gerando balanço chuva versus vazões.
- Medições de circunferência e altura de árvores em locais pré-determinados para lançamento em equações pré-definidas de estimativas de material lenhoso e crescimento vegetal.
- Coletas de solos em locais pré-determinados, envio para laboratórios e obtenção de laudos.
- Abertura e descrição de perfis pedológicos.
- Realização de testes de condutividade hidráulica vertical em solos.
- Realização de testes de compactação de solos.
- Geração de relatórios das atividades de apoio à fiscalização e de apoio ao monitoramento de ações de recuperação hidroambiental.

Como as contratações de ações de recuperação hidroambiental não provém, na maior parte, de um aporte de recursos pré-definido a médio ou longo prazo na Lei Orçamentária Anual, havendo com frequência aportes extraordinários via TED ou outras fontes, o registro de preços se mostra adequado para atender diversos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

cenários orçamentários que se apresentem ao longo do ano. Logo, a contratação de mão-de-obra temporária terceirizada se mostra adequada frente à contratação de quadro próprio da Codevasf, pois os serviços têm grande variabilidade de volume ao longo do ano. Além disso, são trabalhos em maior parte de campo, realizando medições topográficas, de comprimento ou quantitativas, sem necessidade de especialização. A interpretação dos dados caberá ao fiscal da obra. É evidente a economicidade de contratar a mão-de-obra para os trabalhos de campo mensurada diante da realidade de cada projeto de recuperação hidroambiental. Há ainda a vantagem de possibilitar contratar profissionais dos locais beneficiados e apenas pelo tempo que durar as obras.

Outro ponto importante a ponderar é que os locais a serem beneficiados variam espacialmente, pois atende-se diversas microbacias em diversas regiões. Logo, se a mão-de-obra de nível técnico fosse do quadro da Codevasf, teria que ficar mudando a cada poucos meses de município de residência.

Modalidade licitatória:
Pregão Eletrônico.
A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus regulamentos específicos, como os Decretos nº 11.246/2022, nº 11.461/2023 e nº 11.617/2023, e demais normas complementares aplicáveis.

Da adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços):
Justifica-se o procedimento licitatório devido à conveniência administrativa e às características do serviço, que será realizado por demanda justificada do estado ou município, com execução parcial por produtos previamente especificados e quantificados por unidade de medida padrão, havendo necessidade de contratações frequentes.

O Sistema de Registro de Preços SRP, conforme o Art. 6º, inciso XLV, da Lei 14.133/2021, definido como o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisições e locação de bens para contratações futuras, constitui uma possível alternativa de solução para atendimento da demanda da Codevasf, sob a ótica da eficácia, eficiência e economicidade, proporcionando a contratação parcial ou integral dos objetos licitados de forma gradual ou sob demanda, simplificando os processos de contratação. Atualmente, há impossibilidade de definir previamente, com precisão, os locais, os momentos e os quantitativos de cada contratação. A Codevasf está buscando novas fontes de recursos e a integração com outras entidades para o atendimento às políticas públicas, o que faz as demandas futuras serem parcialmente imprevisíveis, tornando o registro de preços uma ferramenta bastante eficiente para a contratação célere de ações de recuperação hidroambiental e respectivos apoio à fiscalização e monitoramento.

Os serviços são considerados como comuns de engenharia, pois são padronizáveis e rotineiros, compreendendo aferições topográficas e quantitativas, medições de vazões e obtenção de dados climatológicos em estações automáticas, medições de crescimento de árvores, coletas de solos, abertura e descrição de perfis pedológicos, testes de infiltração e testes de compactação de solos. Logo, são serviços já bastante consagrados, com metodologias e respectivas equações disponíveis na literatura.

A demanda por estes serviços é contínua e rotineira, com novas demandas surgindo todos os anos em virtude de novas obras, pois as ações de revitalização de bacias hidrográficas não tem prazo determinado e há áreas degradadas em número imensamente superior ao quantitativo anual que vem sendo beneficiado.

Não há como prever a médio ou longo prazo a demanda por estado, pois os recursos para novas obras oscilam muito a cada ano, pois dependem em grande parte de aportes extraordinários, tais como TEDs.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:
Sim. Considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, com renovação dos quantitativos de itens, desde que comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos legais: vantajosidade da prorrogação, manutenção das condições iniciais pactuadas e interesse público devidamente justificado. Dada a natureza estratégica e continuada da ação, voltada à revitalização hidroambiental de bacias hidrográficas, bem como a possibilidade de surgimento de novas demandas ao longo do exercício subsequente, entende-se tecnicamente adequada a previsão de eventual prorrogação da ata de registro de preços. A prorrogação

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

poderá abranger, além da extensão do prazo de vigência, a renovação do quantitativo originalmente registrado, de acordo com a necessidade da Administração e observados os limites legais. Tal medida assegura a continuidade dos serviços de apoio à fiscalização e monitoramento, evitando a descontinuidade de atividades essenciais e contribui para a otimização dos procedimentos administrativos e operacionais, em alinhamento às diretrizes de planejamento e gestão da Codevasf.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:
A divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) não será admitida, tendo em vista que o presente objeto é de especificidade da Codevasf.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes:
Não – O objeto em questão é específico da CODEVASF.

Divulgação do valor orçado:
Público: Conforme acórdão nº 1502/2018 – plenário TCU – nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da lei nº 13.303/2016 (lei das estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:
Maior desconto: Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço não possui risco de ser afetada por se tratar de prestação de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.

Regime de execução:
Empreitada por preços unitários: Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições das unidades efetivamente executadas, conforme demanda justificada. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada, tendo em vista que se trata de serviços de engenharia que serão prestados mediante solicitação justificada da área demandante.

Participação de consórcios:
Não permitida. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de licitantes, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem licitantes de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

Participação de cooperativa:
Não será permitida também a participação de Cooperativas, uma vez que não se enquadra o objeto da licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados, não havendo a necessidade de permissão de participação de licitantes na forma de cooperativa, conforme estabelece a IN 5/2017.

Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
Não serão aplicados os benefícios constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

Visita:
Não é obrigatório. Recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. Faz-se necessária simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Permissão para Subcontratação:
Sim. Será admitida a subcontratação de serviços objeto deste Termo de Referência, desde que previamente autorizada pela Codevasf, excetuadas as parcelas consideradas relevantes e principais, conforme definido neste TR e na Planilha de Custos do Orçamento de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Essa limitação visa preservar a execução direta das atividades técnicas essenciais, assegurando a responsabilidade integral da contratada e a manutenção do controle técnico sobre o objeto principal.

Dos critérios de reajustamento e repactuação dos preços:
Os critérios foram escolhidos para se manter a justiça e equidade do contrato a ser celebrado, visando proteger o interesse público e o interesse dos direitos do contratado.

Declaração de compatibilidade com o plano plurianual:
Os serviços a serem contratados são contemplados em ações orçamentárias específicas para recuperação hidroambiental e estão em sintonia com políticas públicas, tais como o Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Plano Nacional de Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa, Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Registra-se ainda que para o caso do Sistema de Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Garantia do objeto:
A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022. O empreiteiro responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho.

Garantia de Execução (caução):
A exigência de caução justifica-se, para contratos de valor expressivo, como uma medida robusta de gestão de risco e seguridade jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. Essa garantia financeira visa assegurar o pleno e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela empresa, incluindo prazos, especificações técnicas e a qualidade dos serviços. Em caso de inadimplemento, a caução pode ser acionada para ressarcir a Administração Pública, cobrindo custos adicionais para a conclusão do objeto ou reparação de eventuais danos, garantindo a proteção do interesse público com base nos princípios da eficiência e da economicidade.

Licença ambiental:
Não é aplicável. O objeto de contratação não prevê a realização de obras ou de atividades degradadoras ou utilizadoras de recursos naturais que sejam passíveis de licenciamento ambiental.

Qualificação técnica:
As exigências técnicas são indispensáveis para que a vencedora do certame garanta a capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada. As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica, executiva e expertise comprovada para garantir a perfeita execução do contrato e, dessa forma, auxiliar a Codevasf a cumprir a sua missão institucional.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade,_____/___/202____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Anexo III: Detalhamento dos Encargos Sociais

PO - Detalhamento dos Encargos Sociais – Mensalista –Sem Desoneração

DISCRIMINAÇÃO		MENSALISTA %
A		
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	1,00
SUBTOTAL DE "A":		**37,80**
B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feriados	Não incide
B3	Auxílio-Enfermidade	0,67
B4	13º Salário	8,24
B5	Licença Paternidade	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,56
B7	Dias de Chuva	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,02
B9	Férias Gozadas	6,97
B10	Salário Maternidade	0,03
SUBTOTAL DE "B":		**16,54**
C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,33
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09
C3	Férias Indenizadas	3,94
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,41
C5	Indenização Adicional	0,28
SUBTOTAL DE "C":		**9,05**
D		
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	6,25
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,30
SUBTOTAL DE "D":		**6,55**
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS:		**69,94**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Anexo IV: Composição dos BDI

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Pamaíba

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS - NÃO DESONERADO

OBRA: Contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação hidroambiental

BDI (serv.): 28,48%

LOCAL: Áreas de atuação da Codevasf
DATA BASE: set/26

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	% APLICADO	REFERÊNCIA TCU (ACÓRDÃO Nº 2622/2013)		
				1º QUARTI	2º QUARTI	3º QUART
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,43%	3,43%	4,93%	6,71%
2	IMPOSTOS	T	12,40%			
2.1	ISS (*)		5,00%	-	-	-
2.2	PIS		1,32%	-	-	-
2.3	Cofins		6,08%	-	-	-
2.4	Contribuição previdênciária sobre a receita bruta (CPRB)			-	-	-
3	SEGURO, GARANTIA E RISCO		0,78%			
3.1	Seguro	S	0,28%	0,28%	0,49%	0,75%
3.3	Risco	R	0,50%	1,00%	1,39%	1,74%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,94%	0,94%	0,99%	1,17%
5	LUCRO	L	7,00%	6,74%	8,04%	9,40%
	BDI ADOTADO:		28,48%			

Considerações:
O BDI foi calculado através da seguinte fórmula, regulamentada pelo Acórdão Nº 2622/2013 – TCU.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Pamaíba

COMPOSIÇÃO DE BDI - FORNECIMENTOS - NÃO DESONERADO

OBRA: Contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação hidroambiental

LOCAL: Áreas de atuação da Codevasf
DATA BASE: set/26

BDI (forn.): 15,72%

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	% APLICADO	REFERÊNCIA TCU (ACÓRDÃO Nº 2622/2013)		
				1º QUARTI	2º QUARTI	3º QUART
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,43%	3,43%	4,93%	6,71%
2	IMPOSTOS	T	3,65%			
2.1	ISS (*)			-	-	-
2.2	PIS		0,65%	-	-	-
2.3	Cofins		3,00%	-	-	-
2.4	Contribuição previdênciária sobre a receita bruta (CPRB)			-	-	-
3	SEGURO, GARANTIA E RISCO		0,78%			
3.1	Seguro	S	0,28%	0,28%	0,49%	0,75%
3.3	Risco	R	0,50%	1,00%	1,39%	1,74%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,94%	0,94%	0,99%	1,17%
5	LUCRO	L	6,00%	6,74%	8,04%	9,40%
	BDI ADOTADO:		15,72%			

Considerações:
O BDI foi calculado através da seguinte fórmula, regulamentada pelo Acórdão Nº 2622/2013 – TCU.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Anexo V: Orçamento Estimativo de Referência

PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS
(GRAVADA EM ARQUIVO SEPARADO)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Anexo VI: Especificações Técnicas

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Anexo VII: Matriz de Risco

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Anexo VIII: Planilhas modelo para apresentação das propostas

(GRAVADAS EM ARQUIVO SEPARADO)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ANEXO IX – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS

Observação: os valores e duração podem variar de acordo com a demanda de apoio ou a microbacia a ser monitorada

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO APOIO À FISCALIZAÇÃO - PARA VALORES MÁXIMOS, VERÃO CHUVOSO																																				
CLIMA	NÃO RESTRINGE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES								RESTRINGE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES				NÃO RESTRINGE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES								RESTRINGE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES				NÃO RESTRINGE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES								RESTRINGE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES			
MÊS	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
DESEMBOLSO	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 69.095,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
AVANÇO FÍSICO-FINANCEIRO	4,17%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	33,33%	33,33%	33,33%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	50,00%	54,17%	58,33%	62,50%	66,67%	66,67%	66,67%	66,67%	66,67%	70,83%	75,00%	79,17%	83,33%	87,50%	91,67%	95,83%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO MONITORAMENTO DE MICROBACIAS BENEFICIADAS COM AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - PARA VALORES MÁXIMOS																							
MÊS MENOS CHUVOSO DO ANO HIDROLÓGICO	MÊS -->	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
SERVIÇO	VALOR	MESES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (S) OU REVISÃO DE RELATÓRIOS (R) OU MEDIÇÕES (VALORES)																					
Elaboração plano de trabalho e metodologia de monitoramento	R$ 76.252,88	S	S	R	R$ 76.252,88																		
Aerolevantamento das microbacias	R$ 21.470,00				S	R	R$ 21.470,00																
Mapeamento pedológico das microbacias	R$ 72.810,00				S	S	S	R	R$ 72.810,00														
Avaliação dos processos de recuperação de cobertura vegetal e estoque de carbono	R$ 140.596,00								S	S	R	R$ 140.596,00											
Levantamento topográfico da situação das estruturas de práticas mecânicas antes do início das chuvas do ano hidrológico e questionário percepção população.	R$ 66.721,27				S	S	R	R$ 66.721,27															
Levantamento topográfico da situação das estruturas de práticas mecânicas após o término das chuvas do ano hidrológico e questionário percepção população.	R$ 66.721,27																S	S	R	R$ 66.721,27			
Relatório de instalação e de operação do primeiro mês das estações meteorológicas e linígrafos	R$ 57.189,66				S	R	R$ 57.189,66																
Relatório de monitoramento climatológico e fluviométrico do primeiro trimestre do ano hidrológico	R$ 19.063,22					S	S	S	R	R$ 19.063,22													
Relatório de monitoramento climatológico e fluviométrico do SEGUNDO trimestre do ano hidrológico	R$ 19.063,22								S	S	S	R	R$ 19.063,22										
Relatório de monitoramento climatológico e fluviométrico do terceiro trimestre do ano hidrológico	R$ 19.063,22											S	S	S	R	R$ 19.063,22							
Relatório de monitoramento climatológico e fluviométrico do quarto trimestre do ano hidrológico e elaboração do relatório de monitoramento e avaliação da eficácia das ações implantadas na microbacia	R$ 152.505,76														S	S	S	S	R	S	R$ 152.505,76		
DESEMBOLSO		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.252,88	R$ 0,00	R$ 78.659,66	R$ 66.721,27	R$ 72.810,00	R$ 19.063,22	R$ 0,00	R$ 140.596,00	R$ 19.063,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.063,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 66.721,27	R$ 152.505,76	R$ 0,00	
DESEMBOLSO ACUMULADO		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.252,88	R$ 76.252,88	R$ 154.912,54	R$ 221.633,81	R$ 294.443,81	R$ 313.507,03	R$ 313.507,03	R$ 454.103,03	R$ 473.166,25	R$ 473.166,25	R$ 473.166,25	R$ 492.229,46	R$ 492.229,46	R$ 492.229,46	R$ 492.229,46	R$ 558.950,73	R$ 711.456,49	R$ 711.456,49	
AVANÇO FÍSICO-FINANCEIRO		0,0%	0,0%	0,0%	10,7%	10,7%	21,8%	31,2%	41,4%	44,1%	44,1%	63,8%	66,5%	66,5%	66,5%	69,2%	69,2%	69,2%	69,2%	78,6%	100,0%	100,0%	

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

TOTAL **R$ 19.010.742,48**

Grupo 1		PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS DF-GO-MT						
Item	**CATSER**	**Serviços**	**Und.**	**Quant.**	**Custo Unitário (R$)**	**BDI (%)**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço (R$)**
1	1341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	R$ 53.778,94	28,48	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
2	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	micro bacia	2	R$ 370.937,49	28,48	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98
3	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	400	R$ 547,15	28,48	R$ 702,98	R$ 281.192,00
4	25682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	2000	R$ 62,92	15,72	R$ 72,81	R$ 145.620,00
5	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	400	R$ 28,53	15,72	R$ 33,01	R$ 13.204,00
6	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	2000	R$ 18,55	15,72	R$ 21,47	R$ 42.940,00
								R$ 3.923.543,46

Grupo 2		PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS MG						
Item	**CATSER**	**Serviços**	**Und.**	**Quant.**	**Custo Unitário (R$)**	**BDI (%)**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço (R$)**
7	1341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	48	R$ 53.778,94	28,48	R$ 69.095,18	R$ 3.316.568,64
8	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	micro bacia	2	R$ 370.937,49	28,48	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98
9	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	400	R$ 547,15	28,48	R$ 702,98	R$ 281.192,00
10	25682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	2000	R$ 62,92	15,72	R$ 72,81	R$ 145.620,00
11	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	400	R$ 28,53	15,72	R$ 33,01	R$ 13.204,00
12	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	2000	R$ 18,55	15,72	R$ 21,47	R$ 42.940,00
								R$ 4.752.685,62

Grupo 3		PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS AL-BA-PB-PE-RN-SE						
Item	**CATSER**	**Serviços**	**Und.**	**Quant.**	**Custo Unitário (R$)**	**BDI (%)**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço (R$)**
13	1341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	R$ 53.778,94	28,48	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
14	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	micro bacia	2	R$ 370.937,49	28,48	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98
15	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	400	R$ 547,15	28,48	R$ 702,98	R$ 281.192,00
16	25682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	2000	R$ 62,92	15,72	R$ 72,81	R$ 145.620,00
17	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	400	R$ 28,53	15,72	R$ 33,01	R$ 13.204,00
18	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	2000	R$ 18,55	15,72	R$ 21,47	R$ 42.940,00
								R$ 3.923.543,46

Grupo 4		PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS CE-MA-PI-TO						
Item	**CATSER**	**Serviços**	**Und.**	**Quant.**	**Custo Unitário (R$)**	**BDI (%)**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço (R$)**
19	1341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	53778,94	28,48	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
20	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	micro bacia	1	370937,49	28,48	R$ 476.580,49	R$ 476.580,49
21	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	200	547,15	28,48	R$ 702,98	R$ 140.596,00
22	25682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	1000	62,92	15,72	R$ 72,81	R$ 72.810,00
23	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	200	28,53	15,72	R$ 33,01	R$ 6.602,00
24	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	1000	18,55	15,72	R$ 21,47	R$ 21.470,00
								R$ 3.205.484,97

Grupo 5		PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS AP-PA						
Item	**CATSER**	**Serviços**	**Und.**	**Quant.**	**Custo Unitário (R$)**	**BDI (%)**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço (R$)**
25	1341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	53778,94	28,48	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
26	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	micro bacia	1	370937,49	28,48	R$ 476.580,49	R$ 476.580,49
27	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	200	547,15	28,48	R$ 702,98	R$ 140.596,00

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

28	25682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	1000	62,92	15,72	R$ 72,81	R$ 72.810,00
29	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	200	28,53	15,72	R$ 33,01	R$ 6.602,00
30	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	1000	18,55	15,72	R$ 21,47	R$ 21.470,00
								R$ 3.205.484,97

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									CPU-001
RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS					PRODUÇÃO DA EQUIPE:		1,00	UNIDADE:	mês
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROD.	QUANT. IMPROD.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	h	29,3333	88,0000	E8889	E8889	TC-DNIT-04/2026	R$39,77	R$6,61	R$1.748,27
Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	h	14,6667	44,0000	E8891	E8891	TC-DNIT-04/2026	R$90,83	R$24,51	R$2.410,61
GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2)	h	88,0000	88,0000	E9562	E9562	SICRO - 04/2026	R$23,03	R$15,28	R$3.371,24
								SUBTOTAL 1	R$7.530,12
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	2,0000		43505		SINAPI DF 07/2026	R$109,63		R$219,26
EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	1,0000		43498		SINAPI DF 07/2026	R$134,68		R$134,68
								SUBTOTAL 2	R$353,94
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
ALUGUEL DE COMPUTADOR NOTEBOOK	mês	2		10540		ORSE 06/2026	R$18,72		R$37,44
ALUGUEL DE TELEFONE CELULAR - AQUISIÇÃO	mês	2		10542		ORSE 06/2026	R$4,78		R$9,56
ALUGUEL DE TABLET - AQUISIÇÃO	mês	1		10542		ORSE 06/2026	R$4,78		R$4,78
Escritório - imóvel comercial (2,55% do CMCC - SINAPI)	m² x mês	30		B8951		TC-DNIT-04/2026	R$52,26		R$1.567,80
Escritório - Custos diversos	ocupante x mês	3		B8959		TC-DNIT-04/2026	R$198,94		R$596,82
Escritório - Mobiliário	ocupante x mês	3		B8953		TC-DNIT-04/2026	R$488,94		R$1.466,82
Diárias	dia	10		-		Tabela de diárias Codevasf	R$383,68		R$3.836,80
								SUBTOTAL 3	R$7.520,02
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
Engenheiro florestal pleno	mês	1,0000		P8069		TC-DNIT-04/2026	R$27.034,68		R$27.034,68
Técnico ambiental	mês	1,0000		P8143		TC-DNIT-04/2026	R$6.838,88		R$6.838,88
Auxiliar	mês	1,0000		P8025		TC-DNIT-04/2026	R$4.501,30		R$4.501,30
								SUBTOTAL 4	R$38.374,86
								TOTAL DO SERVIÇO	R$53.778,94

	SINAPI A PARTIR DE 2025	
	ISD	CSD
AC	5	4
AL	6	6
AM	7	8
AP	8	10
BA	9	12
CE	10	14
DF	11	16
ES	12	18
GO	13	20
MA	14	22
MG	15	24
MS	16	26
MT	17	28
PA	18	30
PB	19	32
PE	20	34
PI	21	36
PR	22	38
RJ	23	40
RN	24	42
RO	25	44
RR	26	46
RS	27	48
SC	28	50
SE	29	52
SP	30	54
TO	31	56

NÃO COPIAR ESSA DF

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									CPU-002
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS					PRODUÇÃO DA EQUIPE:		1,00	UNIDADE:	microbacia
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROD.	QUANT. IMPROD.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	h	258,0000	430,0000	E8889	E8889	TC-DNIT-04/2026	R$39,77	R$6,61	R$13.102,96
Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	h	129,0000	215,0000	E8891	E8891	TC-DNIT-04/2026	R$90,83	R$24,51	R$16.986,72
GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2)	h	272,0000	272,0000	E9562	E9562	SICRO - 04/2026	R$23,03	R$15,28	R$10.420,27
MOLINETE PARA MEDIÇÃO DE VAZÃO EM CURSOS D'ÁGUA	mês	5,0000		-		COTAÇÃO	R$79,62		R$398,10
ESTAÇÃO METEOROLÓGICA E LINÍGRAFO	mês	10,0000		-		COTAÇÃO	R$465,18		R$4.651,82
								SUBTOTAL 1	R$45.559,86
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	10,9318		43505		SINAPI DF 07/2026	R$109,63		R$1.198,46
EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	3,5000		43498		SINAPI DF 07/2026	R$134,68		R$471,38
								SUBTOTAL 2	R$1.669,84
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
ALUGUEL DE COMPUTADOR NOTEBOOK	mês	20,3636		10540		ORSE 06/2026	R$18,72		R$381,21
ALUGUEL DE TELEFONE CELULAR - AQUISIÇÃO	mês	20,3636		10542		ORSE 06/2026	R$4,78		R$97,34
ALUGUEL DE TABLET - AQUISIÇÃO	mês	11,1364		10542		ORSE 06/2026	R$4,78		R$53,23
Escritório - imóvel comercial (2,55% do CMCC - SINAPI)	m² x mês	305,4545		B8951		TC-DNIT-04/2026	R$52,26		R$15.963,05
Escritório - Custos diversos	ocupante x mês	29,0455		B8959		TC-DNIT-04/2026	R$198,94		R$5.778,30
Escritório - Mobiliário	ocupante x mês	29,0455		B8953		TC-DNIT-04/2026	R$488,94		R$14.201,48
Diárias	dia	4,0000		-		Tabela de diárias Codevasf	R$383,68		R$1.534,72
								SUBTOTAL 3	R$38.009,34
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
Engenheiro florestal pleno	mês	7,1818		P8069		TC-DNIT-04/2026	R$27.034,68		R$194.158,16
Técnico ambiental	mês	9,1818		P8143		TC-DNIT-04/2026	R$6.838,88		R$62.793,35
Auxiliar	mês	6,3864		P8025		TC-DNIT-04/2026	R$4.501,30		R$28.746,94
								SUBTOTAL 4	R$285.698,45
								TOTAL DO SERVIÇO	R$370.937,49

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									CPU-003
AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha					PRODUÇÃO MÉDIA DA EQUIPE:		40.0	UNIDADE:	ha
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANT.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
								SUBTOTAL 1	R$0,00
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.			P.UNIT.		P.TOTAL
									R$0,00
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.					P.UNIT.		P.TOTAL
LEVANT. FOTOGRAMETRICO C/ VANT (DRONE) AREAS ATE 100HA, INCL. ORTOFOTOS, GSD<=3, ACURACIA HORIZ. MIN. 3CM E VERT. MIN. 6CM, AFERIDOS C/ PONTOS DE CONTROLE DISTANCIA MIN. DE 650M ENTRE ELES, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS	unid.	1		-		-	R$28,53		R$ 28,53
								SUBTOTAL 3	R$28,53
SUBTOTAL 3SUBTOTAL 3SUBTOTAL 3SUBTOTAL 3SUBTOTAL 3SUBTOTAL 3									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD. P	COD. I		P.UNIT.		P.TOTAL
								SUBTOTAL 4	R$0,00
								TOTAL DO SERVIÇO	R$28,53

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									CPU-004
AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha					PRODUÇÃO MÉDIA DA EQUIPE:		80.0	UNIDADE:	ha
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANT.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
								SUBTOTAL 1	R$0,00
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.			P.UNIT.		P.TOTAL
									R$0,00
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.					P.UNIT.		P.TOTAL
LEVANT. FOTOGRAMETRICO C/ VANT (DRONE) AREAS PELO QUE EXCEDER 100HA ATE 1000HA, INCL. ORTOFOTOS, GSD<=3, ACURACIA HORIZ. MIN. 3CM E VERT. MIN. 6CM, AFERIDOS C/ PONTOS DE CONTROLE DIST. MIN. 650M ENTRE ELES, EXCLUSIVE TRANSP. DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS	unid.	1		-		-	R$18,55		R$ 18,55
								SUBTOTAL 3	R$18,55
SUBTOTAL 3SUBTOTAL 3SUBTOTAL 3SUBTOTAL 3SUBTOTAL 3SUBTOTAL 3									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD. P	COD. I		P.UNIT.		P.TOTAL
								SUBTOTAL 4	R$0,00
								TOTAL DO SERVIÇO	R$18,55

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									CPU-005
PEDOLOGIA - ABERTURA, ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE TRINCHEIRAS								UNIDADE:	unid.
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANT.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
								SUBTOTAL 1	R$0,00
MATERIAL									
								SUBTOTAL 2	R$0,00
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
ABERTURA E DESCRIÇÃO PEDOLÓGICA DE TRINCHEIRAS	unid.	1,0000				Engenharia Consultiva Codevasf	R$345,47		R$345,47
ANÁLISES FÍSICAS E QUÍMICAS COMPLETAS DE TRINCHEIRAS	unid.	1,0000				Engenharia Consultiva Codevasf	R$359,76		R$359,76
								SUBTOTAL 3	R$705,23
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD. P	COD. I	FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

								SUBTOTAL 4	**R$0,00**
								TOTAL DO SERVIÇO	R$705,23

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									**CPU-006**
PEDOLOGIA - SONDAGEM A TRADO								UNIDADE:	unid.
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANT.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
								SUBTOTAL 1	**R$0.00**
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
								SUBTOTAL 2	**R$0,00**
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
SONDAGEM A TRADO PARA FINS PEDOLÓGICOS, A ATÉ NO MÁXIMO 2 m DE PROFUNDIDADE	unid.	1,0000				Engenharia Consultiva Codevasf	R$119,11		R$119,11
ANÁLISES FÍSICAS E QUÍMICAS PARCIAIS	unid.	1,0000				Engenharia Consultiva Codevasf	R$174,46		R$174,46
								SUBTOTAL 3	**R$293,57**
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD. P	COD. I	FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
								SUBTOTAL 4	**R$0,00**
								TOTAL DO SERVIÇO	R$293,57

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									**CPU-007**
PEDOLOGIA - TESTE DE CONDUTIVIDADE HIDRÁULICA VERTICAL								UNIDADE:	unid.
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANT.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
									R$0,00
								SUBTOTAL 1	**R$0.00**
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
								SUBTOTAL 2	**R$0,00**
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
TESTE DE CONDUTIVIDADE HIDRÁULICA VERTICAL TIPO PORCHET OU EQUIVALENTE	unid.	1,0000		8		ENGENHARIA CONSULTIVA CODEVASF ATUALIZADA DF 09/2024	R$317,94		R$317,94
								SUBTOTAL 3	**R$317,94**
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD. P	COD. I	FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
									R$0,00
								SUBTOTAL 4	**R$0,00**
								TOTAL DO SERVIÇO	R$317,94

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									**CPU-008**
ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DE SOLO								UNIDADE:	unid.
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROD.	QUANT. IMPROD.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
									R$0,00
								SUBTOTAL 1	**R$0,00**
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
								SUBTOTAL 2	**R$0,00**
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
REALIZAÇÃO DE ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DO SOLO	unid.	1,0000		-		COTAÇÃO	R$48,67		R$48,67
								SUBTOTAL 3	**R$48,67**
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD. P	COD. I	FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
									R$0,00
								SUBTOTAL 4	**R$0,00**
								TOTAL DO SERVIÇO	R$48,67

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									**CPU-009**
ANÁLISE DE FERTILIDADE DE SOLO								UNIDADE:	unid.
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROD.	QUANT. IMPROD.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
								SUBTOTAL 1	**R$0,00**
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
								SUBTOTAL 2	**R$0,00**
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
REALIZAÇÃO DE ANÁLISE QUÍMICA E FERTILIDADE BÁSICA DO SOLO	unid.	1,0000		-		COTAÇÃO	R$89,00		R$89,00
								SUBTOTAL 3	**R$89,00**
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD. P	COD. I	FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
									R$0,00
								SUBTOTAL 4	**R$0,00**
								TOTAL DO SERVIÇO	R$89,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									**CPU-010**
ANÁLISE DE COMPACTAÇÃO DE SOLO					PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL DA EQUIPE		88,00	UNIDADE:	**ha**
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROD.	QUANT. IMPROD.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
PENETRÔMETRO DIGITAL OU MANUAL	h	2,0000		-		COTAÇÃO	R$20,83		R$41,67
								SUBTOTAL 1	**R$41,67**
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
								SUBTOTAL 2	**R$0,00**
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
								SUBTOTAL 3	**R$0,00**
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD. P	COD. I	FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
									R$0,00
								SUBTOTAL 4	**R$0,00**
								TOTAL DO SERVIÇO	R$41,67

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									**CPU-011**
MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO					PRODUÇÃO MÉDIA DA EQUIPE		1.500,00	UNIDADE:	**ha**
EQUIPAMENTO									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROD.	QUANT. IMPROD.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	h	0,0200	0,0333			TC-DNIT-04/2026	R$39,77	R$6,61	R$1,02
Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	h	0,0100	0,0167			TC-DNIT-04/2026	R$90,83	R$24,51	R$1,32
								SUBTOTAL 1	**R$2,33**
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	0,0002				SINAPI DF 07/2026	R$134,68		R$0,02
								SUBTOTAL 2	**R$0,02**
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
ALUGUEL DE COMPUTADOR NOTEBOOK	mês	0,0013				ORSE 06/2026	R$18,72		R$0,02
ALUGUEL DE TELEFONE CELULAR - AQUISIÇÃO	mês	0,0013				ORSE 06/2026	R$4,78		R$0,01
ALUGUEL DE TABLET - AQUISIÇÃO	mês	0,0007				ORSE 06/2026	R$4,78		R$0,00
Escritório - imóvel comercial (2,55% do CMCC - SINAPI)	m² x mês	0,0200				TC-DNIT-04/2026	R$52,26		R$1,05
Escritório - Custos diversos	ocupante x mês	0,0013				TC-DNIT-04/2026	R$198,94		R$0,27
Escritório - Mobiliário	ocupante x mês	0,0013				TC-DNIT-04/2026	R$488,94		R$0,65
PEDOLOGIA - ABERTURA, ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE TRINCHEIRAS	unid.	0,0200				CPU-005	R$705,23		R$14,10
PEDOLOGIA - SONDAGEM A TRADO	unid.	0,0400				CPU-006	R$293,57		R$11,74
PEDOLOGIA - TESTE DE CONDUTIVIDADE HIDRÁULICA VERTICAL	unid.	0,0200				CPU-007	R$317,94		R$6,36
ANÁLISE DE COMPACTACÃO DE SOLO	ha	0,2000				CPU-010	R$41,67		R$8,33
								SUBTOTAL 3	**R$42,54**
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD. P	COD. I	FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
Engenheiro florestal pleno	mês	0,0007				TC-DNIT-04/2026	R$27.034,68		R$18,02
								SUBTOTAL 4	**R$18,02**
								TOTAL DO SERVIÇO	R$62,92

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									**CPU-012**
RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL					PRODUÇÃO MÉDIA DA EQUIPE		200,00	UNIDADE:	**ha**
EQUIPAMENTO									

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROD.	QUANT. IMPROD.	COD. P	COD. I	FONTE	CHP	CHI	P.TOTAL
Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	h	0,2200	0,3667			TC-DNIT-04/2026	R$39,77	R$6,61	R$11,17
Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	h	0,1100	0,1833			TC-DNIT-04/2026	R$90,83	R$24,51	R$14,48
								SUBTOTAL 1	**R$25,66**
MATERIAL									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	0,0150				SINAPI DF 07/2026	R$109,63		R$1,64
EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	0,0050				SINAPI DF 07/2026	R$134,68		R$0,67
								SUBTOTAL 2	**R$2,32**
SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD.		FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
ALUGUEL DE COMPUTADOR NOTEBOOK	mês	0,0200				ORSE 06/2026	R$18,72		R$0,37
ALUGUEL DE TELEFONE CELULAR - AQUISIÇÃO	mês	0,0200				ORSE 06/2026	R$4,78		R$0,10
ALUGUEL DE TABLET - AQUISIÇÃO	mês	0,0100				ORSE 06/2026	R$4,78		R$0,05
Escritório - imóvel comercial (2,55% do CMCC - SINAPI)	m² x mês	0,3000				TC-DNIT-04/2026	R$52,26		R$15,68
Escritório - Custos diversos	ocupante x mês	0,0400				TC-DNIT-04/2026	R$198,94		R$7,96
Escritório - Mobiliário	ocupante x mês	0,0400				TC-DNIT-04/2026	R$488,94		R$19,56
ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DE SOLO	unid.	0,2000				COTAÇÃO	R$48,67		R$9,73
ANÁLISE DE FERTILIDADE DE SOLO	unid.	0,2000				COTAÇÃO	R$89,00		R$17,80
ANÁLISE DE COMPACTAÇÃO DE SOLO	unid.	1,0000				CPU-010	R$41,67		R$41,67
								SUBTOTAL 3	**R$112,91**
MÃO DE OBRA									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.		COD. P	COD. I	FONTE	P.UNIT.		P.TOTAL
Engenheiro florestal pleno	mês	0,0100				TC-DNIT-04/2026	R$27.034,68		R$270,35
Técnico ambiental	mês	0,0100				TC-DNIT-04/2026	R$6.838,88		R$68,39
Auxiliar	mês	0,0150				TC-DNIT-04/2026	R$4.501,30		R$67,52
								SUBTOTAL 4	**R$406,26**
								TOTAL DO SERVIÇO	R$547,15

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CODEVASF/Sede
Brasília/DF
Outubro/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

SUMÁRIO

1. GENERALIDADES **2**
1.1. Objetivo 2
1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 2
1.3. Equipamentos de proteção coletiva e individual 2
1.4. Equipamentos para a execução dos serviços 2
1.5. Mão de obra 2
1.6. Normas e dispositivos legais 2
1.7. Frente de Serviço 2
1.8. Composição da Frente de Serviço 2
1.9. Coordenação e supervisão de cada frente de serviço 3
2. APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS **3**
2.1. Responsabilidades 3
2.2. Competências 4
2.3. Equipamentos 4
2.4. Plano de trabalho 5
2.5. Relatório de apoio à fiscalização 5
2.6. Serviços de aerolevantamento 5
2.7. Conduta 5
3. MONITORAMENTO DE AÇÕES IMPLANTADAS **5**
3.1. Produtos esperados: 5
3.2. Reconhecimento preliminar das microbacias e elaboração de plano de trabalho e da metodologia de monitoramento 6
3.3. Mapeamento pedológico da microbacia 7
3.3.1. Refinamento do mapa pedológico 7
3.3.2. Testes de condutividade hidráulica vertical 7
3.3.3. Testes de compactação 7
3.4. Aerolevantamentos 7
3.5. Monitoramento Climatológico e fluviométrico para avaliação do impacto de ações de recuperação hidroambiental na disponibilidade hídrica superficial e nos picos de cheias 7
3.5.1. Monitoramento climatológico 7
3.5.2. Monitoramento fluviométrico 8
3.5.3. Relatório de instalação e de operação do primeiro mês das estações meteorológicas e linígrafos 8
3.5.4. Relatórios trimestrais de monitoramento climatológico e fluviométrico do ano hidrológico 8
3.5.5. Relatório final de monitoramento hidroclimatológico 8
3.6. Monitoramento da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d'água 8
3.7. Monitoramento do desenvolvimento da vegetação, evolução da sucessão ecológica e elevação do estoque de carbono 9
3.7.1. Análises granulométricas e de fertilidade do solo 9
3.8. Avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada 9
3.9. Equipamentos 9
3.10. Relatórios de monitoramento de ações de recuperação hidroambiental 10
3.11. Conduta 10
3.12. Forma de pagamento 10
3.13. Cronograma previsto 12

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

1. GENERALIDADES

1.1. Objetivo

A presente especificação tem por finalidade estabelecer critérios, normas e procedimentos a serem seguidos nos serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações nas obras de recuperação hidroambiental que, em conjunto com a planilha orçamentária, o edital, contrato e demais documentos, servirão como referência e orientação quanto aos diversos aspectos dos serviços.

Serão abordados detalhes relacionados à metodologia e materiais a serem aplicados nas diferentes etapas dos serviços a serem desenvolvidos.

1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

A Contratada deverá apresentar as ARTs referentes à execução dos serviços, com as respectivas taxas recolhidas, no início dos serviços.

1.3. Equipamentos de proteção coletiva e individual

A Contratada será a responsável por fornecer todos os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual que se fizerem necessários no decorrer das atividades, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes, bem como os demais dispositivos de segurança necessários.

1.4. Equipamentos para a execução dos serviços

A Contratada deverá fornecer aos profissionais todos os equipamentos que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

1.5. Mão de obra

A Contratada deverá contratar mão de obra devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços.

1.6. Normas e dispositivos legais

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a. Às disposições legais da União, do estado correspondente e dos municípios da área de atuação da Codevasf;

b. Às especificações constantes deste documento;

c. Às especificações do Caderno de Encargos da Codevasf;

d. Às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

e. Às normas da ABNT e do DNIT;

f. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

1.7. Frente de Serviço

1.7.1. A frente de serviço corresponde à equipe mínima contratável.

1.7.2. Podem ser mobilizadas quantas frentes de serviço forem necessárias para apoiar a fiscalização de um ou mais instrumentos de implantação de ações de recuperação hidroambiental, dentro dos limites contratuais e licitatórios.

1.7.3. Podem ser mobilizadas quantas frentes de serviço forem necessárias para monitorar ações de recuperação hidroambiental, dentro dos limites contratuais e licitatórios.

1.8. Composição da Frente de Serviço

1.8.1. **Profissionais:**

- 1 (um) Coordenador Engenheiro pleno;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

- 1 (um) Técnico Pleno de Campo;
- 1 (um) Auxiliar Técnico.

1.8.2. **Formação e experiência:**

1.8.2.1. Engenheiro Pleno (P2): Profissional graduado em Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola ou Engenharia correlata (formação que abranja técnicas de conservação de água, solo e cobertura vegetal), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Este profissional deverá ter experiência e tempo de formação de 8 a 10 anos e experiência com monitoramento ambiental acima de 5 anos. (item 6 do TR).

1.8.2.2. Técnico Pleno de Campo (T1): Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuária, ou Técnico Florestal, ou Técnico em Agronegócio ou Técnico em áreas correlatas, com tempo mínimo de experiência de 5 anos em trabalho de assistência técnica e/ou apoio nas ações de coleta de solo, análise, identificação de vegetação, recuperação de áreas degradadas, mobilização, seleção, cadastramento, avaliação e/ou capacitação de produtores e/ou acompanhamento de propriedades agropecuárias. Dentre as atividades a serem desenvolvidas envolve o apoio ao profissional júnior (P3) nas atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia relativos à conservação da água, solo e recursos florestais (controle de processos erosivos, manejo de águas pluviais, etc). Profissional devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA e com experiência no uso de equipamentos topográficos e/ou fotogramétricos.

1.8.2.3. Auxiliar técnico (T3): Técnico de nível elementar que auxiliará as atividades técnicas de campo dos profissionais técnicos especializados, pois os monitoramentos exigem, além da mão de obra técnica o apoio de um ajudante para fazer as medições, principalmente, às que exigem o auxílio ao uso de equipamentos topográficos e/ou fotogramétricos.

1.9. Coordenação e supervisão de cada frente de serviço

1.9.1. **Responsabilidades:**

a. Controle do cumprimento do plano de trabalho;
b. Planejamento e divisão dos trabalhos da equipe;
c. Gestão da equipe;
d. Gestão dos dados produzidos nas medições e monitoramentos;
e. Consolidação de relatórios;
f. Responsabilidade técnica registrada por ARTs;
g. Supervisão dos trabalhos em campo realizados pela equipe, no mínimo, duas vezes por mês.

2. APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

2.1. Responsabilidades

a. Coordenador Engenheiro Pleno: conforme item específico;
b. Engenheiro Júnior: acompanhar a execução das obras e levantar os dados de campo, para apoio direto ao fiscal da Codevasf;
c. Técnico Pleno de Campo: acompanhar e auxiliar o Engenheiro Júnior no acompanhamento da execução das obras e no levantamento dos dados de campo, para apoio direto ao fiscal da Codevasf;
d. Auxiliar técnico: acompanhar e auxiliar o Engenheiro Júnior e o Técnico Pleno no acompanhamento da execução das obras e no levantamento dos dados de campo, para apoio direto ao fiscal da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

2.2. Competências

a. Acompanhar a implantação das ações de recuperação hidroambiental, realizando a verificação, o registro e a sistematização das informações de campo, incluindo a identificação das coordenadas geográficas das intervenções, registros fotográficos, tabelas e relatórios técnicos, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, edital, contrato e demais documentos que regem a execução dos serviços;

b. Proceder às medições dos serviços executados, conferindo-as e encaminhando-as ao fiscal da obra para ateste;

c. Responder às solicitações técnicas demandadas pela empresa contratada na implantação das obras, acionando o fiscal da obra sempre que necessário, o qual acionará, se for o caso, projetistas, consultores e a área competente da Codevasf;

d. Realizar vistorias de obras verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas;

e. Participar de operações especiais em situações de emergência;

f. Fazer registro da obra em imagens, com coordenadas e vídeos, devendo posteriormente entregar os arquivos à fiscalização;

g. Manter o fiscal da obra permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas;

h. Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes e propondo medidas regularizadoras;

i. Planejar fiscalizações, estabelecer prioridades juntamente com a fiscalização da Codevasf;

j. Confeccionar Diário de Obras, com no mínimo as seguintes informações: Quantitativo de mão de obra e equipamentos; Registros da visita da fiscalização da Codevasf; Eventuais determinações realizadas pelo fiscal; Registro de dias de chuva ou outras ocorrências que impactem o andamento das obras; Indicação dos serviços em execução no dia, inclusive com indicação do local (estaca, segmento ou coordenadas);

k. Elaborar e prestar apoio na análise de projetos e representações as built das obras e serviços de engenharia;

l. Realizar outras atividades de natureza correlata demandadas pela fiscalização.

2.3. Equipamentos

A Contratada deverá fornecer à equipe de apoio à fiscalização os equipamentos abaixo relacionados e os demais que se façam necessários à perfeita execução dos serviços:

a. 1 (um) Veículo tipo pick-up, cabine dupla – 4x4, apenas nos meses chuvosos ou em terrenos mais exigentes;

b. 1 (um Veículo leve apenas nos meses menos chuvosos e para terrenos menos exigentes;

c. 2 (dois) Notebook 15,6” SO Win 11, Core I7, 4 GB de RAM + Office + Softwares necessários para a execução dos serviços apoio à fiscalização e revisão/ atualização de projetos;

d. 1 (um) Celular smartphone com GPS embarcado compatível com a execução offline de aplicativos tais como ESRI Survey, ESRI Field Maps e QField, bem como visualizadores de projetos em ambiente SIG;

e. 1 (um) GNSS RTK L1/L2;

f. 1 (um) Tablet com GPS embarcado, compatível com a execução offline de aplicativos tais como ESRI Survey e ESRI Field Maps, bem como visualizadores de projetos em ambiente SIG, exibição de fotos e vídeos até 4K para sensibilização ambiental de beneficiários e outros fins correlatos ao apoio à fiscalização e revisão/ atualização de projetos;

g. Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e em consonância com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

2.4. Plano de trabalho

A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, em até 15 dias a partir da data de início da execução do contrato, proposta de plano de trabalho contendo a metodologia de trabalho, cronograma, equipe e demais informações pertinentes.

2.5. Relatório de apoio à fiscalização

A equipe de apoio à fiscalização deverá entregar, mensalmente, ao fiscal da obra e à equipe de apoio no escritório um relatório contendo todas as ocorrências, andamento de execução das obras, atendimento às normas de execução vigentes, peculiaridades durante o período e demais informações pertinentes.

Poderá ser exigido pela fiscalização que semanalmente sejam enviados relatórios parciais e/ou planilhas de medições.

2.6. Serviços de aerolevantamento

Poderá ser solicitado pela fiscalização a realização de serviços de aerolevantamento, registro de imagens aéreas ou vídeos aéreos de áreas previamente, durante ou posteriormente à implantação de ações de recuperação hidroambiental.

Os aerolevantamentos deverão produzir ortofotos em RGB/Multiespectral, modelos digitais de terreno, modelos digitais de superfície e outros produtos comportados dentro da planilha orçamentária, atendendo GSD <=5cm, acurácia horizontal mínima de 5cm e vertical de 10 cm, aferidos com pontos de controle.

Nos casos de voos para registros de imagens e vídeos, que não configurem como aerolevantamento, não serão pagos os custos não efetivados, como o GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2) e acessórios, o software fotogramétrico, as estacas/piquete de madeira e o topógrafo com encargos (mensalista).

2.7. Conduta

Os membros da equipe de apoio à fiscalização deverão agir em conformidade com o previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com o Código de Ética Profissional e com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, assim como as demais normas correlatas aplicáveis.

Deverão acompanhar a implantação das intervenções continuamente, sem acúmulo em lotes, a fim de garantir celeridade nas aprovações ou solicitações de correções dos serviços de ambas contratadas.

3. MONITORAMENTO DE AÇÕES IMPLANTADAS

Os serviços de monitoramento das ações para melhoria hidroambiental são divididos em, no mínimo, cinco indicadores, a saber:

a. Elevação da disponibilidade hídrica superficial;

b. Redução de picos de cheias;

c. Redução da perda de solos;

d. Desenvolvimento da vegetação e sucessão ecológica;

e. Estoque de carbono;

f. Percepção da população beneficiada;

g. Outros indicadores compatíveis com as possibilidades contratuais.

3.1. Produtos esperados:

3.1.1. Plano de trabalho e metodologia de monitoramento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

3.1.2. Aerolevantamento das microbacias estudadas gerando ortofotos em RGB/Multiespectral, modelos digitais de terreno, modelos digitais de superfície, índices de vegetação e índices de água e solo, atendendo GSD <=5 cm, acurácia horizontal mínima de 5 cm e vertical de 10 cm, aferidos com pontos de controle.

3.1.3. Mapeamento pedológico detalhado da microbacia, inclusive mapa de solos 1:5.000 até quarto nível categórico, mapa de condutividade hidráulica vertical e mapa de compactação.

3.1.4. Relatório florestal de avaliação da efetividade de ações de recuperação ou enriquecimento de cobertura vegetal.

3.1.5. Relatório de instalação e de operação do primeiro mês das estações meteorológicas e linígrafos.

3.1.6. Relatórios trimestrais de monitoramento climatológico e fluviométrico do ano hidrológico.

3.1.7. Relatório de escolha das intervenções a monitorar, levantamento topográfico da situação pré-chuvas para avaliação da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d'água e definição do questionário para avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada com todas as tipologias de ações de recuperação hidroambiental implantadas na microbacia.

3.1.8. Relatório de levantamento topográfico da situação pós-chuvas das intervenções selecionadas para monitoramento anual da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d'água e relatório de avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada com todas as tipologias de ações de recuperação hidroambiental implantadas na microbacia.

3.1.9. Relatório consolidado de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental da microbacia alvo.

3.2. Reconhecimento preliminar das microbacias e elaboração de plano de trabalho e da metodologia de monitoramento

Com o intuito de avaliar a eficácia das intervenções executadas em projetos implantados, a Codevasf indicará juntamente com a ordem de serviço as sub-bacias ou microbacias a serem monitoradas, bem como dados dos projetos instalados.

A Contratada deverá, em até 15 dias a partir da data de início da execução do contrato, realizar visita preliminar às microbacias em conjunto com a Fiscalização para reconhecimento da área e, em seguida, selecionar algumas possibilidades de microbacias controle nas proximidades, a fim de realizar análises comparativas em áreas beneficiadas ou não com ações de recuperação hidroambiental. Devem ter características pedogeoambientais similares, comprovadas com a elaboração, mediante dados secundários, de delimitação dos divisores topográficos e área de drenagem, uso e ocupação do solo, declividade, clima, fitofisionomias, uso e ocupação do solo, dentre outros.

Com base nestes levantamentos primários, a Contratada deverá propor à fiscalização, em até 30 dias após a visita preliminar, o plano de trabalho e a metodologia para o monitoramento da efetividade das ações na recuperação ou melhoria dos serviços ambientais proporcionados pela área beneficiada, incluindo a indicação de sub-bacias ou microbacias a serem utilizadas para efeitos comparativos com as áreas beneficiadas.

O Plano de trabalho deverá conter a metodologia de monitoramento detalhada, com espacialização das atividades a serem desenvolvidas, bem como relação de análises a serem realizadas e a metodologia de coleta, armazenamento, processamento e apresentação dos dados. Deve conter revisão bibliográfica e fundamentação técnica.

Após a aprovação do plano de trabalho e da metodologia de monitoramento pela Fiscalização, a Contratada deverá realizar os contatos e obter as autorizações formais junto aos proprietários rurais, mediante assinatura de carta de anuência ou documento equivalente, para acesso, abertura de trincheiras, coleta de solos, instalação de estações meteorológicas, instalação de linígrafos, aerolevantamento e demais serviço, bem como uso de imagens das propriedades para fins de pesquisa e divulgação respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e outras cabíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

3.3. Mapeamento pedológico da microbacia

3.3.1. Refinamento do mapa pedológico

Em caso de a microbacia não possuir mapeamento de solos com detalhamento adequado, a contrata deverá realizar levantamentos pedológicos detalhados que proporcionem a elaboração de cartas em escala 1:5.000, com classificação seguindo o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos - SiBCS ao menos até o quarto nível categórico. Deverão ser realizadas abertura e análises completas de trincheiras (no mínimo uma para cada 50 hectares), tradagens (no mínimo duas para cada 50 hectares) e demais análises necessárias, que deverão ser previstas e justificadas no plano de trabalho e na metodologia de monitoramento e de aferição de ganhos socioambientais.

3.3.2. Testes de condutividade hidráulica vertical

A contratada deverá prever e justificar no plano de trabalho e na metodologia de monitoramento o quantitativo e a localização da realização de testes de infiltração nas microbacias a serem monitoradas, no mínimo um a cada 50 ha, principalmente nos locais em que foram instaladas ações de recuperação hidroambiental, a fim de mapear os potenciais de recarga nos diversas pedogeoambientes. A finalidade principal é estimar as lâminas infiltradas mediante a pluviosidade aferida, além de possibilitar o comparativo com as características de bacias controle onde não foram beneficiadas com intervenções de revitalização.

3.3.3. Testes de compactação

Devem ser realizados testes de compactação nas áreas afetadas por pastoreio, comparando com áreas de mesmos solos ainda cobertas por vegetação nativa, não impactadas pelo pisoteio. Os quantitativos de análises e localizações deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e na metodologia de monitoramento e de aferição de ganhos socioambientais. Devem ser aplicados para avaliar o grau de degradação das microbacias e também a efetividade de ações de descompactação, de revegetação e outras na melhoria das condições físicas dos solos. Devem ser ainda utilizados no comparativo com as microbacias controle, avaliando se as diferenças no grau de compactação tem afetado a recarga hídrica. Deve ser realizado, no mínimo, um teste a cada 5 ha das áreas de pastagens da microbacia.

3.4. Aerolevantamentos

Poderão ser realizados serviços de aerolevantamento para aferição precisa dos limites das microbacias, declividade, análise de uso e ocupação do solo e acompanhamento de processos de sucessão ecológica e de desenvolvimento da cobertura vegetal em áreas em recuperação. Poderão ser exigidas a apresentação de cálculo de índices, tais como índices de vegetação e índices de água e solo. O estudo de uso e ocupação do solo deverá mensurar superfícies com baixas taxas de infiltração, como telhados e estradas, além das demais classes, tais como as diferentes fitofisionomias e respectivas condições de saúde/ situação ambiental.

Os quantitativos a serem levantados e respectivas localizações deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e na metodologia de monitoramento e de aferição de ganhos socioambientais.

Os aerolevantamentos deverão produzir ortofotos em RGB/Multiespectral, modelos digitais de terreno, modelos digitais de superfície e outros produtos comportados dentro da planilha orçamentária, atendendo GSD <=5 cm, acurácia horizontal mínima de 5 cm e vertical de 10 cm, aferidos com pontos de controle.

3.5. Monitoramento Climatológico e fluviométrico para avaliação do impacto de ações de recuperação hidroambiental na disponibilidade hídrica superficial e nos picos de cheias

3.5.1. Monitoramento climatológico

Deverão ser instaladas estações meteorológicas de acompanhamento, no mínimo horário, das condições climáticas e pluviométricas com vistas a realizar a aferição do balanço hidrológico das microbacias a serem estudadas (alvo e controle).

Devem ser distribuídas espacialmente e em número estatisticamente suficientes.

Os principais parâmetros a serem monitorados são a temperatura, velocidade do vento, umidade relativa do ar, radiação solar global e pluviometria, os quais deverão ser utilizados para análises diversas relativas à mensuração de ganhos socioambientais promovidos por ações de recuperação hidroambiental das áreas beneficiadas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Em caso de defeito de alguma estação meteorológica, deverá ser reposta em até 10 dias úteis. Até a reposição da estação, as medições de pluviosidade deverão ser realizadas com pluviômetro.

3.5.2. Monitoramento fluviométrico

As estimativas deverão ser realizadas por meio de metodologias consagradas baseadas em monitoramentos em frequência horária ou superior de vazão e pluviosidade utilizando-se linígrafos e estações meteorológicas, correlacionando pluviosidade, balanço hídrico e disponibilidade hídrica superficial.

Devem ser utilizadas análises pedológicas, como descrição de perfis e tradagens para refinamento do mapa pedológico, e ainda testes de condutividade hidráulica vertical, testes de compactação, análises de textura e fertilidade dos solos e aerolevantamentos para caracterização do relevo, do uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal.

Deverá haver comparativo com microbacias próximas, com condições geoambientais similares, a exemplo de declividade, solos, hidrogeologia, clima e uso e ocupação.

Deverá ser aferido se as ações de recuperação hidroambiental instaladas proporcionaram melhoria na disponibilidade hídrica superficial da área beneficiada. Dados de evapotranspiração devem ser aferidos a partir das estações meteorológicas instaladas e operadas pela Contatada.

O comparativo entre os picos de cheias da microbacia beneficiada e da microbacia controle deverá considerar o formato da bacia, coeficiente de compacidade, declividade e comprimento dos cursos d'água, cobertura vegetal, uso e ocupação, classes de solos, taxas de infiltração, grau de compactação dos solos, sinuosidade dos cursos d'água, dentre outros fatores necessários.

Em caso de defeito de algum linígrafo, o monitoramento de vazão deverá ser realizado com molinete ou via régua uma vez ao dia, sempre no mesmo horário.

3.5.3. Relatório de instalação e de operação do primeiro mês das estações meteorológicas e linígrafos

Após um mês de instaladas as estações meteorológicas e os linígrafos, deverá ser apresentado relatório do serviço e de apresentação da efetividade das medições que estão sendo realizadas, acompanhado de todos os dados coletados pelos instrumentos.

3.5.4. Relatórios trimestrais de monitoramento climatológico e fluviométrico do ano hidrológico

Descontando-se o primeiro mês de monitoramento, o serviço ainda deverá abranger doze meses de um ano hidrológico completo, com apresentação de relatório trimestral acompanhado de todos os dados mensurados, além de análises parciais da efetividade das metodologia e correções necessárias.

3.5.5. Relatório final de monitoramento hidroclimatológico

O Relatório final de monitoramento hidroclimatológico deverá ser apresentado dentro do relatório final de monitoramento e avaliação da eficácia das ações implantadas na microbacia, avaliando estatisticamente a eficácia das ações de recuperação hidroambiental sobre a elevação da disponibilidade hídrica anual e atenuação dos picos de cheias.

3.6. Monitoramento da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d'água

A avaliação da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos deverá ser realizada mediante metodologias tecnicamente reconhecidas e adequadas às características das intervenções implementadas, baseadas em monitoramento de nível dos sedimentos acumulados no interior das estruturas de amortecimento, descontando erosões e deformações internas. Os resultados deverão ser apresentados, preferencialmente, em unidades que permitam a comparação entre áreas, tais como toneladas por hectare (t/ha), conforme a metodologia adotada.

A Contratada deverá realizar dois monitoramentos topográficos das práticas mecânicas, um anteriormente ao início do ano hidrológico, e outro próximo ao término do ano hidrológico, em momentos de baixas probabilidades de chuvas, com vistas a mensurar os sedimentos retidos em uma ano. Os dados devem ser correlacionados com o regime pluviométrico monitorado no ano e extrapolados de acordo com o padrão médio das precipitações na região, com base estações meteorológicas do entorno, que possuam séries de dados adequadas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Quando tecnicamente justificável, os resultados obtidos poderão ser extrapolados para outras áreas com características semelhantes, incluindo microbacias, projetos ou conjuntos de intervenções, desde que sejam explicitados os critérios, premissas e limitações utilizados na extrapolação.

A metodologia adotada deverá permitir, sempre que possível, a comparação entre as condições observadas antes e após a implantação das intervenções e/ou entre áreas beneficiadas e áreas de referência.

3.7. Monitoramento do desenvolvimento da vegetação, evolução da sucessão ecológica e elevação do estoque de carbono

Em áreas em regeneração natural ou em reflorestamento, deverá ser mensurado o desenvolvimento da vegetação proporcionado pelas medidas implantadas. Devem ser analisados o ganho de biomassa, a estruturação da cobertura vegetal, a elevação da diversidade de espécies vegetais e a melhoria de cobertura e proteção do solo.

Deve ser realizado comparativo com área testemunha, em condições geoambientais similares, na qual não houveram intervenções de recuperação hidroambiental. Estimar (descrever a metodologia utilizada) a melhoria da quantidade de carbono estocada, tanto nas partes aéreas e subterrâneas de plantas, quanto no solo, por meio de mensurações vegetais, quanto por meio de análises de solos.

Deve ser realizado inventário florestal com, no mínimo, 1 % de amostragem e 10 % de erro amostral, mensurando indivíduos com altura igual ou superior a 1,3 m e diâmetro a partir de 5 cm. Deve ainda ser identificada a presença de epífitas, cipós, plantas rasteiras e outros indicadores de evolução da diversidade e da estrutura.

3.7.1. Análises granulométricas e de fertilidade do solo

Análises granulométricas e de fertilidade do solo podem ser utilizadas para avaliação das condições dos solos das áreas beneficiadas, principalmente para estimativas das melhorias físicas e químicas de solos de áreas em recuperação, dentre outros. Os quantitativos de análises e localizações deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e na metodologia de monitoramento e de aferição de ganhos socioambientais.

3.8. Avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada

A percepção da população beneficiada deverá ser avaliada mediante aplicação de instrumentos de coleta de informações, tais como questionários, entrevistas estruturadas ou semiestruturadas e outros métodos tecnicamente adequados. A metodologia deverá assegurar que o público consultado seja representativo da população diretamente relacionada às áreas e intervenções monitoradas. Deve ser aferida a satisfação da população com as ações implantadas, bem como a percepção deles quanto à melhoria dos serviços ambientais que a área beneficiada proporciona. O público alvo deverá ser os proprietários rurais, demais usuários da água e ribeirinhos, com a apresentação dos resultados de forma geral e também separada por segmento da sociedade.

Os resultados deverão ser apresentados de forma consolidada e, quando houver representatividade estatística suficiente, desagregados por segmento do público consultado.

3.9. Equipamentos

A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, softwares, veículos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de monitoramento, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

Para a execução das atividades, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

a. 1 (um) Veículo tipo pick-up, cabine dupla – 4x4, apenas nos meses chuvosos ou em terrenos mais exigentes;

b. 1 (um Veículo leve apenas nos meses menos chuvosos e para terrenos menos exigentes;

c. 2 (dois) Notebook 15,6” SO Win 11, Core I7, 4 GB de RAM + Office + Softwares necessários para a execução dos serviços apoio à fiscalização e revisão/ atualização de projetos;

d. 1 (um) Celular smartphone com GPS embarcado compatível com a execução offline de aplicativos tais como ESRI Survey, ESRI Field Maps e QField, bem como visualizadores de projetos em ambiente SIG;

e. 1 (um) GNSS RTK L1/L2;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

f. 1 (um) Tablet com GPS embarcado, compatível com a execução offline de aplicativos tais como ESRI Survey e ESRI Field Maps, bem como visualizadores de projetos em ambiente SIG, exibição de fotos e vídeos até 4K para sensibilização ambiental de beneficiários e outros fins correlatos ao apoio à fiscalização e revisão/ atualização de projetos;

g. Estação Meteorológica Automática: Medições automáticas, com armazenamento de dados digitais, download wi-fi e ou bluetooth e transmissão online via rede móvel de celular ou wi-fi; Parâmetros temperatura do ar, umidade relativa do ar, radiação solar global, velocidade do vento e pluviometria.

h. 1 (um) conjunto de equipamentos para medição de vazão tipo linígrafo automático, com armazenamento de dados digitais, download wi-fi e ou bluetooth e transmissão online via rede móvel de celular ou wi-fi. 1

i. (um) molinete hidrométrico e acessórios necessários à calibração dos pontos de monitoramento com linígrafo e monitoramento temporário em caso de necessidade de reparo em algum equipamento.

j. Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e em consonância com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Os equipamentos de medição deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, manutenção e, quando aplicável, **calibração e rastreabilidade metrológica**, devendo os respectivos certificados ser disponibilizados à fiscalização da Codevasf quando solicitados.

A Contratada será responsável pela operação, manutenção, transporte, conservação e reposição dos equipamentos disponibilizados, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

3.10. Relatórios de monitoramento de ações de recuperação hidroambiental

3.10.1. Relatório final de monitoramento:

Ao término do período de monitoramento estabelecido no cronograma, a Contratada deverá elaborar e apresentar Relatório Final de Monitoramento, consolidando os dados coletados, os resultados obtidos e as análises e interpretações técnicas realizadas ao longo da execução dos serviços.

O relatório deverá ser elaborado para cada microbacia, projeto ou conjunto de intervenções, conforme definido pela Codevasf, e deverá contemplar, no mínimo: introdução, caracterização e descrição do projeto ou das intervenções monitoradas, caracterização dos geoambientes beneficiados, revisão bibliográfica e fundamentação técnica, descrição detalhada da metodologia de monitoramento, descrição dos indicadores e parâmetros monitorados, apresentação e análise dos resultados, análise comparativa dos resultados, avaliação da efetividade das ações de recuperação hidroambiental, conclusões, recomendações para o aprimoramento dos projetos e das ações de recuperação hidroambiental, referências bibliográficas e fontes de dados e anexos.

3.11. Conduta

Os membros da equipe de monitoramento deverão agir em conformidade com o previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com o Código de Ética Profissional e com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, assim como as demais normas correlatas aplicáveis.

3.12. Forma de pagamento

3.12.1. **Plano de trabalho e metodologia de monitoramento - 16,00 %** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos", após a aprovação pela fiscalização.

3.12.2. **Aerolevantamento - Pago por hectare**, conforme itens "aerolevantamento de áreas até 100 ha" e "aerolevantamento de áreas entre 100 e 1.000 ha" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

3.12.3. **Mapeamento pedológico detalhado da microbacia - Pago por hectare**, conforme item "mapeamento pedológico detalhado de microbacia, inclusive testes de infiltração e de compactação" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

3.12.4. **Relatório florestal de avaliação da efetividade de ações de recuperação ou enriquecimento de cobertura vegetal - pago por hectare**, conforme item "relatório florestal de avaliação da efetividade de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ações de recuperação ou enriquecimento de cobertura vegetal" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

3.12.5. **Relatório de instalação e de operação do primeiro mês das estações meteorológicas e linígrafos - 12,00 %** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos", após a aprovação pela fiscalização.

3.12.6. **Relatórios trimestrais de monitoramento climatológico e fluviométrico do ano hidrológico - três relatórios, cada um equivalente a 4,00 %** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos", após a aprovação pela fiscalização.

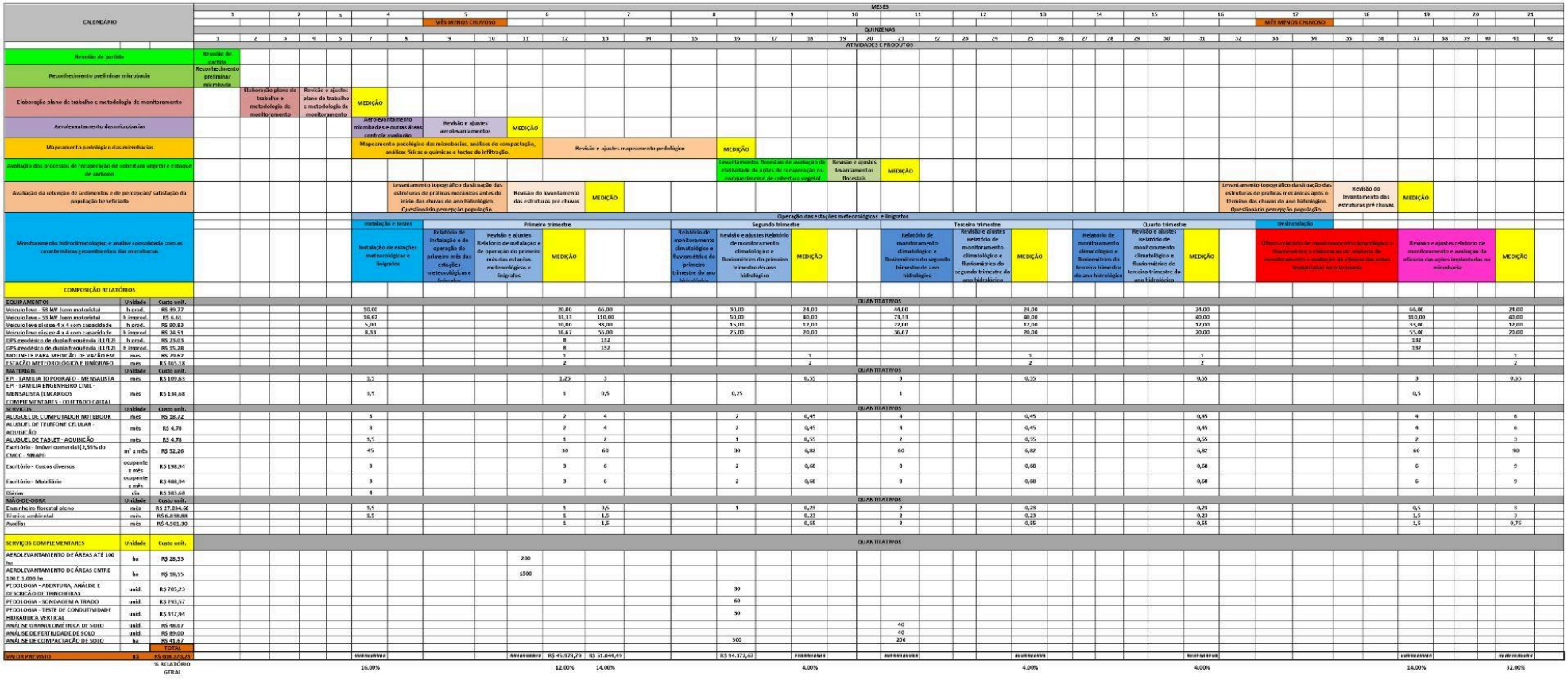
3.12.7. **Relatório de escolha das intervenções a monitorar, levantamento topográfico da situação pré-chuvas para avaliação da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d'água e definição do questionário para avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada com todas as tipologias de ações de recuperação hidroambiental implantadas na microbacia - 14,00 %** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos", após a aprovação pela fiscalização.

3.12.8. **Relatório de levantamento topográfico da situação pós-chuvas das intervenções selecionadas para monitoramento anual da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d'água e relatório de avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada com todas as tipologias de ações de recuperação hidroambiental implantadas na microbacia - 14,00 %** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos", após a aprovação pela fiscalização.

3.12.9. **Relatório consolidado de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental da microbacia alvo - 32,00%** do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos", após a aprovação pela fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

3.13. Cronograma previsto



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 12.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ELETRÔNICO:	59500.001447/2026-55-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
UNIDADE SUPRIDORA:	ÁREA DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE - AG/GMA
UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:	GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - AG/GMA/UCA

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC004	Gestão contratual	Falta planejamento da fiscalização e não observância dos critérios técnicos estabelecidos nos editais, contratos e/ou enquadramentos	Poderá ocorrer direcionamento de recursos para demandas não prioritárias	1. Entrega de obras, serviços e benefícios em locais e/ou beneficiários inadequados ou não aptos ao recebimento da obra/produto.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC006	Gestão contratual	Demora na emissão da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Atraso no fornecimento do bem ou no início da execução dos serviços contratados e alteração de preços, devido prazo de validade dos valores da proposta vencidos.	Contratante	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC007	Gestão contratual	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionam impactos, devidamente comprovados	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução da obra; 2. Impossibilidade de execução.	Compartilhado	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores à data de apresentação da proposta.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos.	Poderá ocorrer comprometimento da imagem institucional	1. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes e vinculação prejudicial à imagem da Codevasf	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC010	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC011	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Dificuldade da aquisição de matéria-prima/insumos; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços; 4. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	
RC012	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo, superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas; 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições.	Contratante	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC013	Gestão contratual	Empresa vencedora entrar em processo de falência ou concordata A ALOCAÇÃO DEPENDERÁ DA CAUSA ESPECÍFICA QUE OCASIONOU O EVENTO	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC014	Gestão contratual	Eventos climáticos imprevistos ou desproporcionais (chuvas, alagamentos, outros)	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atrasos na execução do cronograma; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações; 4. Aumento dos custos devido a necessidade de refazer serviços/obras danificadas.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC015	Gestão contratual	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de executar suas obrigações contratuais.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	BELQUIOR SCALZER CARLINI	**Lotação:**	AG/GMA/UCA

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Vinícius Silva Marques	**Lotação:**	AG/GMA/UCA
No	Marcos Antonio das Neves de Oliveira	**Lotação:**	AG/GMA/UCA
No		**Lotação:**	
No		**Lotação:**	
No		**Lotação:**	

LOCAL/DATA:	**Brasília-DF, 29/ setembro /2026**

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO VIII

PLANILHAS MODELO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Grupo	PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS						PROPOSTA		
							DATA:		
1	DF-GO-MT						EMPRESA:		
							CNPJ:		
EDITAL:							DESCONTO OFERTADO (%):	0,0%	
Item	CATSER	Serviços	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço		Preço unitário ofertado para o item	Valor total ofertado para o item
1	1.341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48	0,0%	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
2	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	microbacia	2	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98	0,0%	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98
3	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	400	R$ 702,98	R$ 281.192,00	0,0%	R$ 702,98	R$ 281.192,00
4	25.682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	2.000	R$ 72,81	R$ 145.620,00	0,0%	R$ 72,81	R$ 145.620,00
5	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	400	R$ 33,01	R$ 13.204,00	0,0%	R$ 33,01	R$ 13.204,00
6	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	2.000	R$ 21,47	R$ 42.940,00	0,0%	R$ 21,47	R$ 42.940,00
VALOR MÁXIMO DO GRUPO DE ITENS						R$ 3.923.543,46	VALOR TOTAL OFERTADO PARA O GRUPO		R$ 3.923.543,46

Grupo	PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS						PROPOSTA		
							DATA:		
2	MG						EMPRESA:		
							CNPJ:		
EDITAL:							DESCONTO OFERTADO (%):	0,0%	
Item	CATSER	Serviços	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço		Preço unitário ofertado para o item	Valor total ofertado para o item
7	1.341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	48	R$ 69.095,18	R$ 3.316.568,64	0,0%	R$ 69.095,18	R$ 3.316.568,64
8	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	microbacia	2	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98	0,0%	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98
9	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	400	R$ 702,98	R$ 281.192,00	0,0%	R$ 702,98	R$ 281.192,00
10	25.682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	2.000	R$ 72,81	R$ 145.620,00	0,0%	R$ 72,81	R$ 145.620,00
11	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	400	R$ 33,01	R$ 13.204,00	0,0%	R$ 33,01	R$ 13.204,00
12	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	2.000	R$ 21,47	R$ 42.940,00	0,0%	R$ 21,47	R$ 42.940,00
VALOR MÁXIMO DO GRUPO DE ITENS						R$ 4.752.685,62	VALOR TOTAL OFERTADO PARA O GRUPO		R$ 4.752.685,62

Grupo	PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS						PROPOSTA		
							DATA:		
3	AL-BA-PB-PE-RN-SE						EMPRESA:		
							CNPJ:		
EDITAL:							DESCONTO OFERTADO (%):	0,0%	
Item	CATSER	Serviços	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço		Preço unitário ofertado para o item	Valor total ofertado para o item
13	1.341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48	0,0%	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
14	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	microbacia	2	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98	0,0%	R$ 476.580,49	R$ 953.160,98
15	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	400	R$ 702,98	R$ 281.192,00	0,0%	R$ 702,98	R$ 281.192,00
16	25.682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	2.000	R$ 72,81	R$ 145.620,00	0,0%	R$ 72,81	R$ 145.620,00
17	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	400	R$ 33,01	R$ 13.204,00	0,0%	R$ 33,01	R$ 13.204,00
18	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	2.000	R$ 21,47	R$ 42.940,00	0,0%	R$ 21,47	R$ 42.940,00
VALOR MÁXIMO DO GRUPO DE ITENS						R$ 3.923.543,46	VALOR TOTAL OFERTADO PARA O GRUPO		R$ 3.923.543,46

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Grupo	PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS						PROPOSTA		
							DATA:		
4	CE-MA-PI-TO						EMPRESA:		
							CNPJ:		
EDITAL:							DESCONTO OFERTADO (%):	0,0%	
Item	CATSER	Serviços	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço		Preço unitário ofertado para o item	Valor total ofertado para o item
19	1.341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48	0,0%	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
20	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	microbacia	1	R$ 476.580,49	R$ 476.580,49	0,0%	R$ 476.580,49	R$ 476.580,49
21	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	200	R$ 702,98	R$ 140.596,00	0,0%	R$ 702,98	R$ 140.596,00
22	25.682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	1.000	R$ 72,81	R$ 72.810,00	0,0%	R$ 72,81	R$ 72.810,00
23	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	200	R$ 33,01	R$ 6.602,00	0,0%	R$ 33,01	R$ 6.602,00
24	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	1.000	R$ 21,47	R$ 21.470,00	0,0%	R$ 21,47	R$ 21.470,00
VALOR MÁXIMO DO GRUPO DE ITENS						**R$ 3.205.484,97**	VALOR TOTAL OFERTADO PARA O GRUPO		**R$ 3.205.484,97**

Grupo	PLANILHA DE REFRÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS						PROPOSTA		
							DATA:		
5	AP-PA						EMPRESA:		
							CNPJ:		
EDITAL:							DESCONTO OFERTADO (%):	0,0%	
Item	CATSER	Serviços	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço		Preço unitário ofertado para o item	Valor total ofertado para o item
25	1.341	RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK E VEÍCULOS	mês	36	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48	0,0%	R$ 69.095,18	R$ 2.487.426,48
26	817	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - EQUIPE, ESCRITÓRIO, DIÁRIAS, GNSS RTK, MOLINETE, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LINÍGRAFO E VEÍCULOS	microbacia	1	R$ 476.580,49	R$ 476.580,49	0,0%	R$ 476.580,49	R$ 476.580,49
27	817	RELATÓRIO FLORESTAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE COBERTURA VEGETAL	ha	200	R$ 702,98	R$ 140.596,00	0,0%	R$ 702,98	R$ 140.596,00
28	25.682	MAPEAMENTO PEDOLÓGICO DETALHADO DE MICROBACIA, INCLUSIVE TESTES DE INFILTRAÇÃO E DE COMPACTAÇÃO	ha	1.000	R$ 72,81	R$ 72.810,00	0,0%	R$ 72,81	R$ 72.810,00
29	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ATÉ 100 ha	ha	200	R$ 33,01	R$ 6.602,00	0,0%	R$ 33,01	R$ 6.602,00
30	930	AEROLEVANTAMENTO DE ÁREAS ENTRE 100 E 1.000 ha	ha	1.000	R$ 21,47	R$ 21.470,00	0,0%	R$ 21,47	R$ 21.470,00
VALOR MÁXIMO DO GRUPO DE ITENS						**R$ 3.205.484,97**	VALOR TOTAL OFERTADO PARA O GRUPO		**R$ 3.205.484,97**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
GRUPO _____

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 144/2026

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 144/2026 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação de recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí , Rio Grande Do Norte, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, distribuídos em 5 (cinco) Grupo de itens, para o Grupo _____, pelo valor global de R$ _____,___ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS),** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (__/___/_____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º_____, residente e domiciliado(a) na rua_____, n.º_____, bairro_____, na cidade de_____, Estado de_____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ANEXO III

MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2026
PROCESSO Nº 59500.001447/2026-55-e
GRUPO ___

Aos _____ dias de _____ do ano de _____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Lucas Felipe de Oliveira, matrícula 125580-1, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 144/2026,** com o objeto detalhado nesta Ata**,** cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/___/_____, Edição ___, Seção ___, Pág. ___ e, homologado pela Resolução nº ____, de __/___/___, da Diretoria Executiva, constante do Processo nº 59500.001447/2026-55-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____ **– CNPJ nº** _____**,** com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (___)_____, E-mail: _____, representada por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº ***.xxx.xxx-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação de recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí , Rio Grande Do Norte, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, distribuídos em 5 (cinco) Grupo de itens, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 144/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

GRUPO	ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
VALOR TOTAL DO GRUPO (se aplicável, informar o valor global para cada grupo)								
VALOR TOTAL DA ATA (considerar o somatório de todos os grupos da ata)								

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.3. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 144/2026** e seus anexos.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

8.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

8.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 144/2026**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 144/2026,** seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Lucas Felipe de Oliveira

Diretor Presidente da CODEVASF

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

(Nome da empresa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, matrícula xxxxxx-x, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº ____, de ___ de _____de ____, constante à Peça __ do Processo nº **59500.001447/2026-55-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. Contratação de serviços de apoio à fiscalização e monitoramento de ações de recuperação de recuperação hidroambiental na área de atuação da Codevasf, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí , Rio Grande Do Norte, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, distribuídos em 5 (cinco) Grupo de itens, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 144/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
1				
2				
3				
...				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição**:**

a) Edital 144/2026 e seus Anexos;

b) Termo de Referência e Anexos;

c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ___/___/__;

d) Ata de Registro de Preços;

e) Cronograma físico-financeiro;

f) Matriz de Risco;

g) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001447/2026-55-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, conforme item 12 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 144/2026, contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 90 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 1276 dias, conforme item 12 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 144/2026.

3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.7. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

3.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ (.....),** obedecidos os preços **por grupo** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA**.**

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta Programa de Trabalho nº _____ – _____(especificar numero e nome do programa de trabalho), Categoria Econômica ____, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/20__.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital 144/2026, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:

6.1.1. A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, relatório fotográfico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

6.1.2. Quanto aos pagamentos relativos aos produtos dos trabalhos de monitoramento, serão pagos por produtos, da seguinte forma:

6.1.2.1. Plano de trabalho e metodologia de monitoramento - 16,00 % do item “relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos”, após a aprovação pela fiscalização.

6.1.2.2. Aerolevantamento - Pago por hectare, conforme itens “aerolevantamento de áreas até 100 ha” e “aerolevantamento de áreas entre 100 e 1.000 ha” da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

6.1.2.3. Mapeamento pedológico detalhado da microbacia - Pago por hectare, conforme item “mapeamento pedológico detalhado de microbacia, inclusive testes de infiltração e de compactação” da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

6.1.2.4. Relatório florestal de avaliação da efetividade de ações de recuperação ou enriquecimento de cobertura vegetal - pago por hectare, conforme item “relatório florestal de avaliação da efetividade de ações de recuperação ou enriquecimento de cobertura vegetal” da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

6.1.2.5. Relatório de instalação e de operação do primeiro mês das estações meteorológicas e linígrafos - 12,00 % do item “relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos” da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

6.1.2.6. Relatórios trimestrais de monitoramento climatológico e fluviométrico do ano hidrológico - três relatórios, cada um equivalente a 4,00 % do item “relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos” da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

6.1.2.7. Relatório de escolha das intervenções a monitorar, levantamento topográfico da situação pré-chuvas para avaliação da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d’água e definição do questionário para avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada com todas as tipologias de ações de recuperação hidroambiental implantadas na microbacia - 14,00 % do item “relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos” da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

6.1.2.8. Relatório de levantamento topográfico da situação pós-chuvas das intervenções selecionadas para monitoramento anual da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d’água e relatório de avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada com todas as tipologias de ações de recuperação hidroambiental implantadas na microbacia - 14,00 % do item “relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos” da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

6.1.2.9. Relatório de levantamento topográfico da situação pós-chuvas das intervenções selecionadas para monitoramento anual da redução da perda de solo e do aporte de sedimentos aos cursos d'água e relatório de avaliação da percepção e satisfação da população beneficiada com todas as tipologias de ações de recuperação hidroambiental implantadas na microbacia - 14,00 % do item "relatório de avaliação da eficácia de ações de recuperação hidroambiental - equipe, escritório, diárias, GNSS RTK, molinete, estação meteorológica, linígrafo e veículos" da planilha de custos da proposta vencedora, após a aprovação pela fiscalização.

6.1.3. A Codevasf somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

6.1.4. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

6.1.5. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:

a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo etc.;

b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;

c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e

d) Moradia, alimentação e transporte ou benefícios sociais (e.g., vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos garantidos pela Licitante a seus empregados ou dirigentes.

6.2. As possíveis variações dos quantitativos durante a execução (para mais ou para menos) das previsões apresentadas pela Contratada em sua proposta, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços oferecidos.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

6.3.1. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da Contratada que trabalham nas dependências das Superintendências/Sede, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;

c) Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

e) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

f) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

g) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – FGTS);

h) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (Conjunta);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da Contratada (CND estadual);

k) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da Contratada (CND municipal).

6.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:,

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) a data da emissão;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

6.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

6.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

6.15.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

6.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

6.17. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluído nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.

6.17.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

6.17.2. Caso a fiscalização não atestar as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido em subitem 13.2, reiniciando após a entrega da nova documentação corrigida.

6.18. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta para cada profissional da equipe de apoio à fiscalização.

6.19. O pagamento de salários e encargos inferiores ao da proposta está classificado como infração administrativa, e é passível de sanção.

6.20. Durante o processo de medição, se constatado pagamento de salários ou encargos inferiores, a diferença de valor será glosada no processo de pagamento, e a Contratada será notificada para realizar os devidos ajustes.

6.21. A Codevasf não pagará por salários e custos superiores ao da proposta financeira, ou eventuais encargos em desacordo com a legislação trabalhista, considerando eventuais

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

alterações contratuais justificadas (e.g., reajuste, repactuações, reequilíbrios e aditivos), tendo em vista os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade do processo licitatório.

6.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM *= Atualização Monetária;*
P *= Valor da Parcela a ser paga; e*
I *= Percentual de atualização monetária,* assim apurado:

$$\mathbf{I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times ... \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1}$$, onde:

i *= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*
d *= Número de dias em atraso no mês "m";*
m *= Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

6.23. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.24. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 144/2026.

Onde: $R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$

R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;
I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

7.1.1. A Licitante não poderá alegar variações de custos dos materiais, salários e despesas no período vigente da ATA para não execução dos serviços, pois está previsto somente o reajustamento.

8. Cláusula Oitava - MULTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

8.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

8.2. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:
Grau 01 – multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
Grau 02 – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;
Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	03
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	04
e) elo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	05

8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

8.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

8.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

8.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

8.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade de Finanças da Codevasf.

9.3. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 144/2026.

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

11.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

11.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

11.4. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

11.5. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

11.6. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

11.7. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG/CPF e Registro profissional quando for necessário.

11.8. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da Obra – RAF.

11.9. Efetuar os registros diários no Diário da Obra.

11.10. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.11. Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela Contratada.

11.12. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da serviço, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

11.14. Notificar a Contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

11.15. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

11.16. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

11.17. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

11.18. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

11.19. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações do serviço ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

11.20. Informar à Gerência de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

11.21. Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

11.22. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.23. Receber provisoriamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, enquanto não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para o recebimento definitivo.

11.24. Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

11.25. Acompanhar a execução da obra, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

11.26. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.27. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.28. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 23 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 144/2026.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A equipe de apoio será responsável por fiscalizar todos os itens constantes no contrato além dos itens executados fisicamente em campo, que incluem:

13.2. A Contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

13.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

13.4. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante, na Codevasf Sede em Brasília, Distrito Federal.

13.5. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.

13.7. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

13.8. Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.

13.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.10. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CFTA ou CRT.

13.12. A Contratada deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.13. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

13.14. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a Contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre “CAUÇÃO”.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

13.15. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

13.16. Caso a Contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

13.17. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

13.18. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

13.19. Caberá à Contratada obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

13.20. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da Contratada.

13.21. A Contratada deverá certificar-se que os serviços de engenharia relativos à revitalização estão sendo executados em conformidade com a legislação de meio ambiente e recursos hídricos, informando à empresa construtora/executora dos serviços e à fiscalização qualquer necessidade de regularização junto aos órgãos competentes.

13.22. A Contratada será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

13.23. A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

13.24. A Contratada deverá acompanhar junto a empresa responsável pelas obras, a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

13.25. A contratada deverá realizar tarefas no local de execução das obras e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

13.26. A Contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor

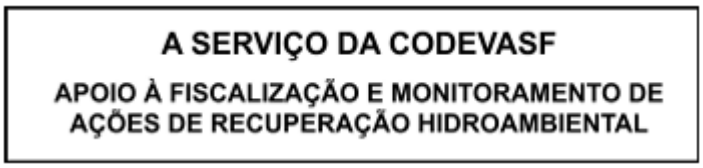
Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

13.27. A Contratada entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:

13.28. Os veículos a serem utilizados visando o apoio à fiscalização deverão estar devidamente identificados como: “A SERVIÇO DA CODEVASF”, em atendimento a CI nº 078/2020 do PR/GB.

13.29. Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:



13.30. Ficará a Contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível, identificação e serviços gerais de manutenção dos veículos necessários à execução dos serviços de apoio a fiscalização e supervisão técnica, durante todo o período de execução dos serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.

13.31. Estes automóveis podem ser próprios da Contratada e/ou de empresa locadora legalmente constituída.

13.32. A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

14.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.

14.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.

14.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

14.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

14.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

14.6. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

14.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

14.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

14.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7.5. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

14.7.6. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

14.7.7. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

14.7.8. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

14.9. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

14.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

15. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A garantia consta do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital em questão.

16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

16.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

16.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

17. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 p**oderão ser atenuadas em 1/4 (um** quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

17.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Contrato.

17.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

17.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

17.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

b. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

d. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.6.1. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

18. Cláusula Décima Oitava – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

19. Cláusula Décima Nona – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital 144/2026.

20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 26 do Edital 144/2026.

21. Cláusula Vigésima Primeira - ADITAMENTO CONTRATUAL

21.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22. Cláusula Vigésima Segunda - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

22.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

22.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

22.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

23. Cláusula Vigésima Terceira - DOS FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

23.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

23.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

24. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

24.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

24.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:

a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.

b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.

c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).

24.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.

24.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.

24.5.1. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.

24.6. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.

24.6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.

24.7. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

24.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.

c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

24.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

25. Cláusula Vigésima Quinta - RESCISÃO

25.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

26. Cláusula Vigésima Sexta - PUBLICAÇÃO

26.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27. Cláusula Vigésima Sétima - FORO

27.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Diretor-presidente da Codevasf

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Responsável legal da CONTRATADA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

a. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf.

b. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal
Nome completo:
CPF:
Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2° grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		CONSANGUINIDADE	AFINIDADE	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados
O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.					

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 144/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 144/2026foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 144/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 144/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 144/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 144/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 144/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 144/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EB12339